



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 28-CONSUP/IFAM, de 22 de agosto de 2012.

Aprova o Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei n.º11.892, de 29.12.2008 e art. 12 do Regimento Geral do IFAM;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 23042.001237/2011-88, de 20 de outubro de 2011, que trata do Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do Instituto Federal do Amazonas;

CONSIDERANDO a deliberação na 11ª Reunião Ordinária do Conselho Superior em sessão realizada no dia 5 de julho de 2012, para a realização de reunião extraordinária específica, para tratar da matéria;

CONSIDERANDO o trabalho da Comissão Revisora constituída pela Resolução nº. 19-CONSUP/IFAM, de 5 de julho de 2012;

CONSIDERANDO a Convocação dos Conselheiros para a realização da 7ª reunião extraordinária, através dos Ofícios-Circulares nº. 05/CONSUP/IFAM, de 06/08/2012 e 06-CONSUP/IFAM, de 10/08/2012, respectivamente;

CONSIDERANDO o Parecer Favorável da Conselheira-Relatora Livia de Souza Camurça Lima, sobre a matéria, e a decisão por unanimidade de votos pelos demais Conselheiros, em sessão realizada no dia 16 de agosto de 2012.

CONSIDERANDO o disposto no item VI, do art. 10 da Portaria nº. 373-GR/IFAM, de 31 de agosto de 2009, DOU de 1º de setembro de 2009.

RESOLVE:

I- Aprovar o Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM), que com esta baixa.

II- Caberá a Pró-Reitoria de Ensino à adoção de orientações normativas quanto à aplicação deste Regulamento através de atos administrativos conforme previsto no art. 115 do Regimento Geral do Instituto Federal do Amazonas, disciplinando o seu fiel cumprimento.

III- Esta Resolução nos termos do item I entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

**JOÃO MARTINS DIAS
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Regulamento da Organização Didático-Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, anexo da Resolução nº. 28-CONSUP/IFAM, de 22 de agosto de 2012.

TÍTULO I — DA INSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES E CARACTERÍSTICAS

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas — IFAM, Instituição criada nos termos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, vinculada ao Ministério da Educação, possui natureza jurídica de autarquia, sendo detentora de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 1º O IFAM é constituído pela Reitoria, pelos *campi* Coari, Eirunepé, Humaitá, Itacoatiara, Lábrea, Manaus Centro, Manaus Distrito Industrial, Manaus Zona Leste, Maués, Parintins, Presidente Figueiredo, São Gabriel da Cachoeira, Tabatinga, Tefé e por outros que venham a ser criados.

§ 2º Os *campi* do IFAM são unidades acadêmico-administrativas instaladas em municípios do Estado do Amazonas, com abrangência meso ou microrregional e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º O IFAM é uma Instituição de educação básica, profissional e superior, nas diferentes modalidades de ensino pluricurricular e *multicampi*, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica.

Parágrafo único: O IFAM terá autonomia para criar e extinguir cursos, nos limites de sua área de atuação territorial, mediante autorização do Conselho Superior.

Art. 3º O IFAM, em sua atuação, rege-se pelos princípios, finalidades e objetivos dispostos nos artigos 4º, 5º e 6º de seu Estatuto.

Art. 4º O processo de ensino e aprendizagem, no IFAM, deve possibilitar ao educando uma formação integral, em que sejam desenvolvidas potencialidades focadas no mundo do trabalho e no exercício da cidadania.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 5º Este Regulamento normatiza a Organização Acadêmica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, conforme os princípios e orientações contidos na Lei 9.394, de 20/12/1996, no Decreto 5.154, de 23/7/2004, e na Lei 11.892, de 29/12/2008.

Parágrafo único. Os procedimentos didático-pedagógicos, relativos ao processo educacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM reger-se-ão pela presente Regulamento Organização Didático-Acadêmica, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 6º O Ensino no IFAM, estruturado por meio de seus currículos e programas, fundamenta-se em bases filosóficas, epistemológicas, socioculturais, legais e metodológicas, definidas no seu Projeto Político Institucional.

Art. 7º O Ensino no IFAM terá como objetivo formar profissionais para o domínio teórico-prático, em conformidade com a legislação educacional, de modo a oportunizar a construção de saberes e tecnologias necessários à sociedade, integrando trabalho, ciência, cultura e tecnologia.

Art. 8º Ao definir suas políticas educacionais, o IFAM levará em conta a inclusão e o respeito à diversidade e às especificidades dos indivíduos e comunidades destinatários dos serviços prestados.

Art. 9º As ofertas educacionais do IFAM serão desenvolvidas por meio da formação inicial e continuada de trabalhadores na Educação Básica, na Educação Profissional e no Ensino de Graduação e de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

DA EXTENSÃO

Art. 10. A Extensão é o processo educativo, cultural e científico que articula o ensino e a pesquisa, viabilizando ações transformadoras entre o Instituto e a sociedade.

Art. 11. As atividades de Extensão têm como objetivos:

- I – integrar práticas de mediação entre o ensino e a pesquisa;
- II – promover a relação teórica-prática, constituindo-se num processo de interação entre a pesquisa e a realidade social;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- III – colaborar na transformação da sociedade, por intermédio de formas diretas de atuação;
- IV – estabelecer mecanismos que viabilizem a relação interinstitucional.

§ 1º Os cursos de extensão serão oferecidos com o propósito de construir e difundir conhecimentos tecnológicos, pedagógicos, culturais e técnico-científicos nas comunidades com as quais o IFAM se relaciona.

§ 2º As atividades de extensão poderão ocorrer na forma de serviços, programas, projetos, atividades culturais, consultorias, cursos, treinamentos, assessorias, transferência de tecnologias, estágios e empregos, visitas técnicas e gerenciais, acompanhamento de egressos, produção e publicação científica ou acadêmica, entre outras ações similares, visando à integração do IFAM com os diversos segmentos da sociedade.

§ 3º As atividades de extensão serão objeto de regulamentação específica a ser definida pela Pró-Reitoria de Extensão em consonância com as decisões do Fórum de Pró-Reitores de Extensão e após ouvidos os setores competentes dos *campi*.

CAPÍTULO III

DA PESQUISA E INOVAÇÃO

Art. 12. A pesquisa tem como finalidade a produção, o aprofundamento, a ampliação e a aplicação do conhecimento, devendo ser desenvolvida como atividade indissociável do ensino e da extensão e necessariamente vinculada à produção científica ou tecnológica e à inovação.

Parágrafo único. São consideradas atividades de pesquisa as ações executadas com o objetivo de:

- I – assimilar conhecimento do estado da arte de determinada área científica;
- II – produzir conhecimento que contribua para o avanço de área científica.

Art. 13. A pesquisa no IFAM poderá ser desenvolvida nas seguintes categorias:

- I – pesquisa básica;
- II – pesquisa aplicada.

§ 1º A pesquisa básica é o estudo teórico e/ou experimental que visa contribuir de forma original e incremental para a compreensão dos fatos, fenômenos observáveis ou teorias, com clara indicação de sua aplicabilidade futura.

§ 2º A pesquisa aplicada é realizada para determinar os possíveis usos para as descobertas da pesquisa básica ou para definir novos métodos ou maneiras de alcançar objetivo específico.

§ 3º As atividades de pesquisa e inovação serão objeto de regulamentação específica a ser definida pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação em consonância com as decisões do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Fórum de Pró-Reitores de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e após consultados os setores competentes dos *campi*.

CAPÍTULO IV

DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

Art. 14. Os Currículos estruturados pelo IFAM devem observar, em todas as modalidades, cursos e programas, os seguintes princípios e finalidades:

I – integração de diferentes formas de educação para o trabalho, a cultura, a ciência e a tecnologia, devendo conduzir ao permanente desenvolvimento das potencialidades dos indivíduos para a vida produtiva e social;

II – organização por Eixos Tecnológicos e Áreas de Conhecimento, conforme as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, o estudo do perfil profissional e os conhecimentos necessários ao exercício da profissão, em consonância com as demandas da sociedade e do mundo do trabalho;

III – construção de conhecimentos em todos os níveis, modalidades, procedimentos didático-metodológicos e práticas profissionalizantes;

IV – avaliação dos programas e conteúdos dos cursos ofertados, visando à maior sintonia entre o IFAM e o ambiente socioeconômico em que está inserido, por meio de:

- a) acompanhamento de egressos;
- b) diagnósticos da Comissão Avaliadora dos Cursos;
- c) pesquisa no mundo do trabalho.

Art. 15. Os Planos de Cursos de Educação Profissional e os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação serão elaborados em consonância com o Projeto Político Pedagógico, as prescrições da legislação educacional vigente e ser submetidos à aprovação pelo Conselho Superior, contendo obrigatoriamente ao menos os seguintes itens de desenvolvimento:

- I – identificação;
- II – justificativa e objetivos;
- III – requisitos de acesso;
- IV – perfil profissional de conclusão;
- V – organização curricular;
- VI – critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores;
- VII – critérios de avaliação;
- VIII – demonstrativo de instalações e equipamentos;
- IX – demonstrativo de pessoal docente e técnico;
- X – condições de certificação ou diplomação.

Parágrafo Único. Excetuando o inciso VI para os Cursos Técnicos de Nível Médio na forma Integrada.

Art. 16. A criação, revisão e adequação dos Planos e Projetos Pedagógicos de Curso serão coordenadas pela Diretoria de Ensino do *Campus* ou setor equivalente, Coordenação de Curso, Núcleo Docente Estruturante de Cursos (NDE), Pedagogo, Técnico em Assuntos Educacionais e Docente, bem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

como serão analisadas pelo Conselho Educacional e Pró-Reitoria de Ensino para submissão ao Conselho Superior.

Parágrafo único. Os Planos e Projetos Pedagógicos de Cursos poderão ser reavaliados a qualquer tempo para atendimento aos dispositivos legais na perspectiva da equalização dos currículos dos cursos do IFAM.

CAPÍTULO V

DOS CURSOS OFERECIDOS

Art. 17. O IFAM oferecerá cursos nos diferentes níveis e modalidades de atendimento, nas seguintes formas:

- I – presencial;
- II – semipresencial;
- III – a distância.

Seção I

Da Formação Inicial e Continuada

Art. 18. Os cursos e programas de Formação Inicial e Continuada de trabalhadores, incluídos a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, em todos os níveis de escolaridade, serão ofertados segundo itinerários formativos, com o objetivo de promover o desenvolvimento para a vida social e produtiva e em atendimento à demanda do mundo do trabalho.

§ 1º Os cursos mencionados no *caput* deste artigo se articularão preferencialmente com os cursos de Educação de Jovens e Adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador.

§ 2º O IFAM expedirá regulamentação específica sobre a oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada.

Seção II

Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 19. Os cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio desenvolvidos em articulação com o Ensino Médio, nos termos da legislação em vigor, serão organizados nas seguintes formas:

I – integrada, oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, sendo o curso planejado de modo a conduzir o discente à habilitação profissional técnica de nível médio, com matrícula única para cada discente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

II – concomitante, oferecida paralelamente ao Ensino Médio cursado em outra instituição de ensino pelo mesmo discente, com matrícula distinta daquela realizada no Ensino Médio.

III – subsequente, oferecida somente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Seção III

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 20. O IFAM, no âmbito do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional à Educação Básica, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ofertará as seguintes modalidades de formação:

I – Formação Inicial e Continuada de forma articulada com o Ensino Fundamental, destinada aos jovens e adultos, objetivando a qualificação para o mundo do trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;

II – Educação Profissional Técnica de Nível Médio, destinada aos jovens e adultos que não iniciaram ou concluíram seus estudos na idade própria, objetivando a habilitação profissional técnica.

Seção IV

Da Educação Profissional do Campo

Art. 21. A Educação Profissional do Campo, destinados à população rural localizada nas mesorregiões dos *campi* do IFAM, visam ao princípio da sustentabilidade para assegurar a preservação da vida no campo.

Parágrafo único. Os cursos de Educação Profissional do Campo terão regulamentação própria.

Seção V

Da Educação Escolar e Intercultural Indígena

Art. 22. A Educação Escolar e Intercultural Indígena, destinada às comunidades indígenas localizadas nos territórios etnoeducacionais das mesorregiões dos *campi* do IFAM, respeita as especificidades etnoculturais e visa à valorização plena das diferentes culturas e à afirmação das diversidades étnicas.

Parágrafo único. Os cursos da Educação Escolar e Intercultural Indígena terão regulamentação própria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Seção VI

Da Educação a Distância

Art. 23. A Educação a Distância caracteriza-se como uma modalidade de atendimento na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de tecnologias da informação e comunicação, em que discentes e docentes desenvolvem atividades educativas em lugares ou tempos diversos entre si.

Parágrafo único: A Educação a Distância poderá ser ofertada nos seguintes níveis e modalidades educacionais:

I – Educação Básica:

- a) Educação de Jovens e Adultos;
- b) Educação Especial, respeitadas as especificidades legais pertinentes;

II – Educação Profissional:

- a) de Nível Médio;
- b) de Nível Superior;

III – Educação Superior:

- a) de Graduação;
- b) de Pós-Graduação.

Art. 24. Os cursos e programas a distância serão organizados mediante metodologias, gestão e avaliação peculiares, com previsão obrigatória de momentos presenciais para:

I – avaliação de discentes;

II – estágios obrigatórios, quando previstos nos Planos de Curso ou Projetos Pedagógicos de Curso;

III – defesa de trabalho de conclusão de curso, quando prevista nos Planos de Curso ou Projetos Pedagógicos de Curso;

IV – atividades complementares relacionadas a laboratórios de ensino ou visitas técnicas, quando for o caso.

Art. 25. A avaliação da aprendizagem do discente para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados dar-se-á ao longo de todo o processo de ensino e aprendizagem, mediante:

I – cumprimento das atividades programadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

II – realização de exames presenciais.

Art. 26. Os cursos desenvolvidos na modalidade de Educação a Distância receberão a mesma certificação que seus equivalentes na modalidade presencial, devendo igualmente seguir os critérios de matrícula adotados pelo IFAM.

Parágrafo único. Os cursos na modalidade de Educação a Distância terão regulamentação própria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Seção VII

Da Educação Superior

Art. 27. A Educação Superior envolve cursos de Graduação e Pós-Graduação, em níveis e modalidades adequadas aos perfis de atendimento dos *campi* e segundo os princípios de verticalização e horizontalização do ensino.

Subseção I

Da Graduação

Art. 28. A Educação Superior de Graduação consolida e aprofunda conhecimentos da Educação Básica, insere conteúdos específicos da formação em curso, prepara e aprimora o egresso para estudos avançados em nível de pós-graduação, visando a sua inserção no mundo do trabalho.

Art. 29. Os cursos de Graduação, abertos a candidatos que tenham concluído a última etapa da Educação Básica e classificados em processo seletivo, serão ofertados na forma de Cursos Superiores de Tecnologias, de Licenciaturas e Bacharelados.

Art. 30. Os Cursos Superiores de Tecnologia são graduações de menor duração, de abrangência específica das grandes áreas de formação, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais dos Cursos Tecnológicos.

Art. 31. Os Cursos de Licenciatura formam profissionais para atuação na Educação Básica — especificamente para o atendimento nas disciplinas que integram o currículo dos anos finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação Profissional, envolvendo, além do exercício da docência, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único. Programas especiais de formação pedagógica poderão ser oferecidos para suprir a demanda das escolas com professores não licenciados em determinadas disciplinas e em diferentes localidades.

Art. 32. Os Cursos de Bacharelado formam profissionais fundamentados na competência teórica-prática, de acordo com o perfil do formando em diferentes áreas de conhecimento e aptos para inserção e atuação em setores profissionais, atendendo demandas da sociedade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Subseção II

Da Pós-Graduação

Art. 33. A Pós-Graduação no IFAM tem por objetivo a formação de profissionais especializados nas diferentes áreas do saber, com vistas ao processo de produção do conhecimento, inovação tecnológica, difusão do conhecimento e exercício da docência na educação superior.

Art. 34. A Pós-Graduação será organizada em programas *Lato Sensu* de Aperfeiçoamento e Especialização e em programas *Stricto Sensu* de Mestrado Acadêmico, Mestrado Profissional e Doutorado.

Parágrafo único. Por programas entende-se o conjunto dos cursos de Pós-Graduação com afinidades entre si e as atividades de pesquisa, produção científica e difusão do conhecimento relacionadas.

Art. 35. Os Cursos de Pós-Graduação serão estruturados por área(s) de concentração e com linhas de pesquisa.

§ 1º Por Área de Concentração entende-se um campo do conhecimento dentro da organização estabelecida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

§ 2º Por Linha de Pesquisa entende-se uma abordagem específica dentro da Área de Concentração.

Art. 36. A Pós-Graduação é objeto de regulamentação específica definida pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO PERÍODO LETIVO

Art. 37. O IFAM desenvolverá suas atividades acadêmicas nos três turnos, em horário parcial ou integral, podendo manter cursos em regime anual e semestral.

Parágrafo único. Os períodos de formação e matrícula nos diferentes cursos, níveis e modalidades serão definidos pelo Instituto nos Planos e Projetos Pedagógicos de Curso aprovados pelo Conselho Superior e segundo a legislação vigente, dentro dos seguintes regimes:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- I – anual, com quatro etapas, para os Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada;
- II – semestral, com etapa única em cada módulo para os Cursos Técnicos de Nível Médio nas Formas Concomitante e Subsequente, para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos e, por períodos para os Cursos de Graduação.

Art. 38. Nos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Subsequente, os módulos de formação poderão ser estruturados e organizados em etapas com terminalidade, quando previsto nos Planos de Curso correspondente.

Parágrafo único. Entende-se por terminalidade a conclusão de um conjunto de disciplinas que caracterize uma qualificação para o trabalho, claramente definida e com identidade própria, e proporcione a certificação de qualificação profissional mediante aproveitamento do módulo.

Art. 39. O ano letivo regular, independentemente do ano civil, será organizado com no mínimo de duzentos (200) dias de efetivas atividades acadêmicas, excluindo-se o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º O ano letivo só será considerado concluído quando cumprido, com atividades de ensino, a carga horária prevista nos Planos de Curso e dos Projetos Pedagógicos de Curso.

§ 2º Os sábados e excepcionalmente os pontos facultativos poderão ser contados na composição dos dias letivos, conforme previsão em Calendário Acadêmico ou nos planejamentos de ensino do Campus.

Art. 40. Poderão ser desenvolvidas atividades curriculares em regime intensivo, na forma de oferta de disciplinas, curso de férias ou atividades complementares, a serem cumpridas nos meses de janeiro ou julho, com duração não inferior a duas semanas e não superior a seis semanas, devendo ser concluídas antes do início do período regular seguinte, conforme haja parecer favorável da Diretoria de Ensino ou equivalente e anuência da Direção Geral do *Campus*.

Art. 41. Os cursos e programas a distância serão projetados com a mesma duração definida para os cursos na modalidade presencial, atendendo à carga horária mínima estabelecida na legislação vigente e consubstanciada nos Planos de Cursos e nos Projetos Pedagógicos de Curso.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 42. O ano letivo regular do IFAM, independentemente do ano civil, obedecerá ao Calendário Acadêmico Sistêmico, proposto pela Pró-Reitoria de Ensino e analisado pelo Colégio de Dirigentes, que o encaminhará ao Conselho Superior para aprovação e publicação até o mês de setembro do ano letivo anterior ao qual o Calendário corresponde.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 43. O Calendário Acadêmico de cada *campus* será proposto pela Diretoria de Ensino ou setor equivalente a partir do Calendário Acadêmico Sistemático, no mês de outubro, mediante consulta aos demais setores acadêmicos.

§ 1º O Calendário Acadêmico do *Campus*, após definido, será enviado à Direção Geral para conhecimento e posterior envio a Pró-Reitoria de Ensino que, após análise e parecer, fará a devolução do mesmo, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias para a Direção Geral do *Campus* homologar e publicação.

§ 2º As alterações das atividades acadêmicas dos *campi*, quando não previstas no Calendário Acadêmico, serão apresentadas em calendário especial pelas Diretorias de Ensino ou equivalentes de cada *Campus*, o qual deve seguir os mesmos trâmites dispostos no parágrafo anterior.

§ 3º Cabe à PROEN a divulgação oficial dos Calendários Acadêmicos entre as Unidades da Instituição.

Art. 44. No Calendário Acadêmico dos *campi* deverão constar, ao menos:

- I – os dias letivos que atendam à legislação para cada nível e modalidade de ensino;
- II – os dias não letivos, feriados, domingos e datas de eventos do *Campus*;
- III – os dias destinados à capacitação docente e às reuniões regulares de professores, atendendo às prioridades pedagógicas e administrativas da Instituição;
- IV – as datas de início e término:
 - a) de matrícula, renovação e ajustes de matrícula;
 - b) dos semestres letivos, respeitando-se o Calendário Acadêmico Sistemático;
 - c) de reopção de curso, aproveitamento de estudos, troca de turno e trancamento de matrícula;
 - d) de inscrições para processo de seleção relativo às vagas remanescentes da Graduação;
 - e) de registro e publicação de notas e conceitos no sistema acadêmico;
 - f) das férias escolares e de docentes;
 - g) dos exames finais.

CAPÍTULO III

DA OFERTA DE CURSOS E VAGAS

Art. 45. A oferta de cursos, do número de vagas e os critérios de acesso aos cursos no IFAM serão definidos pela Direção Geral e sua respectiva Diretoria de Ensino ou equivalente, de cada *Campus*.

Art. 46. As vagas serão abertas para atendimento a demandas diversas, preenchidas conforme a seguinte previsão, no todo ou em parte:

- I – após processo seletivo público classificatório;
- II – após processo seletivo diferenciado para atender a demanda específica:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- a) das Populações Tradicionais da Amazônia;
- b) das Populações Indígenas;
- c) dos beneficiários da Educação do Campo;
- d) de Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas;
- e) do público da Educação de Jovens e Adultos;
- f) de populações Étnico-Raciais;
- g) de interessados em vagas remanescentes para Cursos Superiores;
- h) de profissionais para atender o setor produtivo e a formação de professores;
- i) de adesão ao Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e ao Sistema Integrado de Seleção Unificada (SISU);

Art. 47. A criação de novos cursos e o seu respectivo número de vagas inicial, serão definidas pelo Conselho Educacional, se houver ou pela Direção Geral dos *campi*, analisadas pela Pró-Reitoria de Ensino e deliberadas pelo Conselho Superior, antes de se iniciarem os seus respectivos processos seletivos.

Art. 48. O número de vagas a ser oferecido pelo IFAM está condicionado a:

- I – disponibilidade de quadro de servidores;
- II - disponibilidade de salas de aula e laboratórios;
- III- vagas previstas para discentes retidos na 1ª série e no 1º módulo e período;
- IV - programas especiais ou demandas do mundo do trabalho.

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO NOS CURSOS

Art. 49. O ingresso de candidatos nos cursos dar-se-á mediante:

I – processos seletivos públicos classificatórios, com critérios e formas estabelecidas em edital, realizados pela Comissão Geral de Gestão de Concursos e Exames, em consonância com o art. 45 desse Regulamento;

II – processos seletivos públicos classificatórios, aderidos pelo IFAM, com critérios e formas estabelecidas pelo Ministério da Educação.

III – apresentação de transferência expedida por outro *campus* do IFAM ou instituição pública de ensino correlata, no âmbito de curso idêntico ou equivalente, com aceitação facultativa ou obrigatória (*ex officio*);

IV – requerimento de formação continuada, para egressos do IFAM que desejam atualizar estudos, podendo cursar até três disciplinas ou componentes curriculares;

V – transferência facultativa, no âmbito da graduação, a partir do 2º período de estudos do discente, desde que entre áreas afins, após aprovação em processo seletivo com Edital próprio;

VI – portadores de diploma de Curso de Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação e que desejam realizar outro curso em área afim no IFAM, após aprovação em processo seletivo com Edital próprio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 50. Poderão ser criados e regulamentados pelo Conselho Superior do IFAM novos critérios de admissão em conformidade com a legislação vigente, baseados em avaliação contínua e sistemática do desempenho acadêmico do candidato em Instituição pública de ensino, distribuição de cotas étnicas e atendimento aos portadores de necessidades especiais.

Art. 51. Todos os processos de seleção devem apresentar edital específico, com ampla divulgação, contendo fundamentalmente:

- I – período e local da inscrição;
- II – documentação exigida;
- III – data, local e horário dos exames ou entrevistas;
- IV – número de vagas;
- V – cursos oferecidos;
- VI – critérios de classificação dos candidatos;
- VII – conteúdos dos exames;
- VIII – procedimentos de matrícula;
- IX – critérios de isenção da taxa de inscrição;
- X – cronograma de atividades.

Art. 52. Os processos seletivos poderão ocorrer no primeiro ou segundo semestre dos anos letivos.

Parágrafo único. A seleção ocorrerá apenas para o ano/semestre letivo a que se destinar, tornando-se nulos seus efeitos no caso de o candidato classificado não efetuar matrícula no prazo e na forma regulamentar.

Art. 53. Caberá à Comissão Geral de Gestão de Concursos e Exames planejar, coordenar e executar os procedimentos necessários à realização dos exames referentes aos processos seletivos do IFAM.

Art. 54. Caberá a Pró-Reitoria de Ensino e a Direção Geral dos *Campi*, planejar e supervisionar os procedimentos necessários à realização dos exames referentes aos processos seletivos do IFAM.

Seção I

Das Vagas Remanescentes dos Cursos de Graduação

Art. 55. Serão consideradas vagas remanescentes aquelas resultantes de transferência, desistência, evasão, abandono, cancelamento, falecimento, reopção nos cursos de graduação e não preenchimento inicial por meio de processos seletivos, conforme disposto neste Regulamento da Organização Didático-Acadêmica.

Parágrafo único: A Direção Geral, sob indicação da Diretoria de Ensino ou setor equivalente dos *campi*, deverá informar a Pró-Reitoria de Ensino, até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR**

encerramento do período de matrícula, o quantitativo de vagas remanescentes para a oferta nas formas de ingresso previstas.

**CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA NOS CURSOS E PROGRAMAS**

Art. 56. A matrícula é o ato formal em que os discentes selecionados por quaisquer das formas de ingresso vinculam-se ao IFAM, observados todos os procedimentos e prazos estabelecidos em Edital ou normativa específica e Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação de Registro Acadêmico do *Campus* ou setor equivalente efetuar a matrícula e a Direção de Ensino ou setor equivalente supervisionar, de acordo com as orientações contidas em Edital, Manual do Candidato, normativas específicas e neste Regulamento da Organização Didático-Acadêmica.

Seção I

Da Matrícula Inicial

Art. 57. A matrícula inicial nos diversos níveis e modalidades de ensino oferecidas pelo IFAM somente será permitida ao requerente que for classificado em Processo Seletivo, respeitados seus critérios, a ordem classificatória e o número de vagas oferecido.

§ 1º Não será efetivada a matrícula do candidato que não cumprir qualquer etapa estabelecida em Edital de Processo Seletivo ou não atender aos requisitos de ingresso previstos neste Regulamento.

§ 2º A matrícula inicial será efetuada em todas as disciplinas da 1ª série, módulo ou período, excetuando-se aqueles que ingressaram por processo de vagas remanescentes para os Cursos de Graduação, em função do aproveitamento de disciplinas.

Art. 58. O Edital do Processo Seletivo deverá prever que seja contemplado o total de vagas estabelecido em cada curso conforme ordem de classificação no prazo máximo de 15 (quinze) dias do início do ano/período letivo em curso.

Art. 59. Detectada a falsidade documental ou a prática de fraude para efetivação da matrícula, o discente terá sua matrícula cancelada a qualquer tempo, encaminhando-se o respectivo processo à Direção Geral do *Campus* para apuração de responsabilidade, na forma da Lei.

Art. 60. É vetada a matrícula simultânea de um mesmo discente em dois ou mais Cursos Técnicos de Nível Médio Integrado e/ou de Graduação oferecidos no IFAM ou em outra Instituição Pública de Ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º No ato da matrícula, o candidato deverá declarar por escrito não ser possuidor de matrícula em outra Instituição Pública de Ensino.

§ 2º Detectada a matrícula em dois cursos no IFAM, o discente deverá ser notificado para fazer sua opção de curso.

§ 3º Detectada a matrícula em duas Instituições de Ensino Público, o discente deverá ser notificado para fazer sua opção em que instituição permanecerá.

Art. 61. Para realizar a matrícula, são necessários os seguintes, além de duas fotos (3x4):

I - formulário de matrícula fornecido pela Coordenação de Registros Acadêmicos do *Campus* ou equivalente, devidamente preenchido e assinado pelo discente ou seu responsável legal;

II - Carteira de Registro Geral (RG);

III - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV - Comprovante de dispensa ou de cumprimento do serviço militar (certificado de reservista), no caso de pessoa do sexo masculino com idade a partir de dezoito (18) anos;

V - Título de eleitor e comprovante de quitação de obrigações eleitorais (declaração legal ou recibo de votação no último pleito), no caso de qualquer pessoa com idade a partir de dezoito (18) anos;

VI - Comprovante de residência;

VII - Histórico do Ensino Fundamental, no caso de ingresso nos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada;

VIII - Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou Diploma de Curso Técnico de Nível Médio, no caso de ingresso nos Cursos Técnicos Subsequentes ao Ensino Médio e nos Cursos de Graduação.

Parágrafo único. Os documentos podem ser apresentados na forma de cópias autenticadas por cartório de registro civil ou na forma de cópias simples, mas estas devem ser conferidas com as originais e, se procedente, carimbadas com a insígnia “Confere com o original”, datadas e assinadas por servidor da Coordenação de Registros Acadêmicos ou setor equivalente do *Campus*.

Art. 62. Quando a matrícula for realizada por procurador, ele deverá apresentar, além dos documentos exigidos no artigo anterior:

I – original e cópia de seu documento de identidade;

II – procuração original.

Art. 63. Excepcionalmente, para os discentes que concluírem o Ensino Médio ou Ensino Fundamental no prazo de dois meses anteriores à data da matrícula e havendo atraso comprovado na emissão da documentação exigida no estabelecimento de origem, poderá ser firmado um termo de compromisso para apresentação dos documentos acadêmicos solicitados, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. O prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do ato de solicitação de matrícula, poderá ser prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, quando a Instituição de origem do discente ingressante não confeccionar o documento comprobatório e definitivo de conclusão de curso a tempo, devendo, neste caso, emitir outra declaração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 64. A forma de matrícula decorrente de convênio, intercâmbio ou acordo cultural será estabelecida no Termo de Convênio ou Termo de Cooperação Técnico-Científica e deverá obedecer a este Regulamento da Organização Didático-Acadêmica.

Seção II

Da Renovação de Matrícula

Art. 65. A renovação da matrícula é o ato formal pelo qual o discente oficializa a intenção de continuidade dos estudos e permanência na Instituição.

§ 1º A matrícula deverá ser renovada a cada ano, período ou semestre letivo.

§ 2º A renovação de matrícula será realizada pelo discente, seu representante legal ou automaticamente, considerando-se o nível de ensino.

§ 3º O discente que deixar de efetuar sua matrícula, dentro dos prazos previstos no Calendário Acadêmico, deverá justificar, via protocolo, à Diretoria de Ensino ou setor equivalente do *Campus*, em até 05 (cinco) dias úteis após o final da data regular de matrícula.

§ 4º A renovação de matrícula está condicionada a não existência de débitos ou pendências do discente com qualquer setor do IFAM.

Art. 66. A renovação de matrícula do discente dos Cursos Técnicos de Nível Médio, nas diversas formas de oferta dos cursos, não será automática quando:

I - houver pendências acadêmicas ou administrativas.

II – o discente for reprovado por falta;

III – se comprovada a irregularidade na matrícula;

Art. 67. A renovação da matrícula dos discentes nos Cursos de Graduação não será automática e far-se-á por disciplina, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso, nas datas estabelecidas pelo Calendário Acadêmico, através de formulário próprio ou via internet.

Art. 68. Para os Cursos de Graduação será acrescido um prazo, previsto no Calendário Acadêmico, após o período de matrícula regular, denominado Ajuste de Matrícula, permitindo ao discente efetuar possíveis correções na matrícula realizada via internet ou matricular-se em outras disciplinas ofertadas no semestre, no mesmo ou em outros Cursos de Graduação.

Art. 69. O discente que perder o prazo da renovação de matrícula poderá reingressar, no IFAM, conforme parágrafo único do art. 110 ou mediante aprovação em novo Processo Seletivo.

Parágrafo único. Ao discente aprovado em novo Processo Seletivo será facultado requerer o aproveitamento de estudo dos componentes curriculares, módulos, séries, no mesmo nível e na mesma modalidade nos quais tenha obtido aprovação em até cinco anos.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Seção III

Da Matrícula em Disciplina Optativa

Art. 70. A matrícula em disciplina optativa deverá ser solicitada à Diretoria de Ensino ou setor equivalente pelos discentes dos Cursos Técnicos de Nível Médio Integrados, inclusive na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, e ao Coordenador do Curso pelos discentes dos Cursos de Graduação, no Setor de Protocolo, por meio de requerimento individual ou coletivo, no prazo determinado no Calendário Acadêmico.

Art. 71. As disciplinas optativas devem constar nos Planos de Curso e no Projeto Pedagógico de Curso, bem como o quantitativo de horas que as compõem.

Art. 72. Os discentes dos Cursos de Graduação poderão cursar disciplina optativa em outros cursos ofertados no IFAM ou em Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC, desde que:

- I – exista vaga na turma onde se encontra a disciplina pretendida;
- II – exista afinidade da disciplina com as áreas do curso onde está matriculado o discente;
- III – tenham cursado pré-requisitos da disciplina, quando existirem;
- IV – exista compatibilidade de horário da disciplina com as atividades dos discentes.

Seção IV

Da Matrícula em Caráter Especial

Art. 73. Será concedida a matrícula em caráter especial aos egressos dos Cursos Técnicos de Nível Médio, na Forma Subsequente, e dos Cursos de Graduação visando à complementação e atualização de estudos.

Parágrafo único. A complementação e atualização de estudos somente ocorrerão para o cumprimento de até três componentes curriculares na área de concentração na qual o interessado concluiu seus estudos, desde que haja vagas.

Art. 74. A matrícula em caráter especial deverá ser solicitada pelo interessado ou representante legal, por meio de requerimento ao Diretor de Ensino ou equivalente, via Protocolo, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, sendo necessárias as cópias do diploma e histórico do curso, autenticadas ou simples, desde que, nesse caso, acompanhadas dos originais, para conferência e carimbo correspondente.

Art. 75. Os discentes com pedidos de matrícula deferida estarão sujeitos às normas acadêmicas vigentes, e terão a nova ênfase apostilada ao seu histórico escolar, desde que esta seja integralmente concluída.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 76. As disciplinas cursadas com aprovação em caráter de matrícula especial não constarão na integralização curricular no curso em que estiverem inseridas, sendo realizado a apostilamento das disciplinas no Histórico Escolar.

Seção V

Da Matrícula por Transferência

Art. 77. A matrícula por transferência, para os Cursos Técnicos de Nível Médio, poderá acontecer:

- I – na forma *Intercampi*: quando o discente é transferido de um *campus* do IFAM para outro;
- II – na forma Interinstitucional: quando o discente é transferido de outro Instituto Federal para o IFAM;
- III – na forma *ex officio*;

Art. 78. A transferência *Intercampi* ou Interinstitucional será aceita mediante requerimento de solicitação de vaga, estando condicionada à(s):

- I – existência de vaga;
- II – correlação de estudos com as disciplinas cursadas na Instituição de origem;
- III – existência de cursos afins;
- IV – adaptações curriculares;
- V - após a conclusão da primeira série, módulo, período ou semestre letivo.

Art. 79. O requerimento de solicitação de vaga, de acordo com a forma de transferência, encaminhado à Diretoria de Ensino, ou setor equivalente do *Campus*, via protocolo, deverá vir acompanhado de:

- I – documento de identidade do discente;
- II – guia de transferência da escola de origem;
- III – histórico contendo todas as especificações de sua vida acadêmica;
- IV – matriz curricular do curso contendo a carga horária de cada disciplina cursada;
- V – ementário das disciplinas cursadas;
- VI – documento oficial que comprove a remoção ou transferência funcional e cópia do Diário Oficial da União ou Boletim Interno, no caso de transferência *ex officio*;
- VII – comprovação de ser dependente de servidor público federal civil ou militar transferido para municípios onde há *campus* do IFAM, nos casos relacionados ao inciso anterior;
- VIII – declaração de existência de vaga no *Campus* pretendido, emitida pelo Diretor Geral do *Campus*;
- IX – comprovante de participação no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), quando previsto e para os discentes dos Cursos de Graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 80. A transferência obrigatória, denominada *ex officio*, será efetivada em qualquer época do ano letivo, independente da existência de vaga, exclusivamente quando se tratar de servidor público federal, civil ou militar transferido por interesse da Nação, ou seus dependentes discentes, na forma de lei, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe um dos *campi* do IFAM ou para a localidade mais próxima.

Art. 81. Não será concedida matrícula por transferência de outra instituição:

- I – a discente em dependência em mais de um componente curricular;
- II – a discente que não tenha anexado, ao requerimento de solicitação de vaga, documentação pertinente;
- III – a discente que, no processo de adaptação curricular, tiverem que cursar mais de 03 (três) disciplinas;
- IV – quando a solicitação de transferência for de interesse próprio do servidor;
- V – quando o discente for oriundo do Ensino Médio não profissionalizante;
- VI – quando o discente não for oriundo da Rede Federal de Ensino;
- VII – quando o discente for oriundo de instituição da rede privada.

§ 1º A adaptação curricular ocorrerá mediante suplementação e/ou complementação de estudos a serem desenvolvidos paralelamente ao curso em períodos especiais.

§ 2º A adaptação curricular será efetuada após análise conjunta da equipe técnico-pedagógica, da Coordenação do Curso e docente(s) da(s) disciplinas(s) em análise.

Art. 82. A matrícula por transferência para os Cursos de Graduação, quando houver transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) do semestre letivo, ocorrerá em disciplinas do semestre subsequente.

Art. 83. Para a modalidade de Educação a Distância, a concessão de transferência de discentes entre os polos vinculados ao IFAM obedecerá aos seguintes critérios, salvo os casos previstos em lei:

- I – a existência do mesmo curso;
- II – a existência de vagas no mesmo curso para o polo pretendido;
- III – o cumprimento de pelo menos um módulo, período ou ano letivo no polo de origem.

Art. 84. Somente serão considerados dependentes, para fins de matrícula por transferência *ex officio*, os filhos com até 24 (vinte quatro) anos e os demais dependentes legalmente caracterizados como tais que efetivamente residam em companhia do(a) servidor(a) transferido(a), além da(o) esposa(o) ou companheira(o), se comprovada neste caso à união estável anterior à transferência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 85. A aceitação de transferência de discentes procedentes de estabelecimento de ensino estrangeiro dependerá, além da apresentação de todos os documentos traduzidos por tradutor público juramentado, do aceite, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e dos dispositivos aplicáveis neste Regulamento da Organização Didático-Acadêmica.

Art. 86. O IFAM expedirá transferência em qualquer época do ano, mediante requerimento do próprio discente, quando maior de idade, ou de seu responsável legal ou motivada por atos indisciplinares, conforme o art. 216, inciso V deste Regulamento.

Seção VI

Do Trancamento de Matrícula

Art. 87. O trancamento da matrícula é o ato formal pelo qual se dá a interrupção temporária dos estudos, sem a perda do vínculo do discente com a Instituição, permanecendo na condição de discente regular.

§ 1º O trancamento de matrícula pode ser parcial ou total.

§ 2º O trancamento parcial, exclusivamente para discentes dos Cursos de Graduação, corresponde ao trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas do período, devendo o discente, neste caso, permanecer matriculado em disciplinas que totalizem uma carga horária mínima de 50% (cinquenta por cento) do período.

§ 3º O trancamento de matrícula total é a suspensão de todas as atividades acadêmicas do ano ou semestre letivo, podendo ser requerido até 02 (duas) vezes consecutivas ou intercaladas, por discente dos Cursos Técnicos de Nível Médio e da Graduação, devendo-se, no ano ou semestre letivo seguinte, requerer renovação de matrícula, sob pena de perda da vaga na Instituição.

Parágrafo único. Não será permitido o trancamento de matrícula parcial na mesma disciplina por mais de uma vez consecutiva ou intercalada.

Art. 88. O trancamento total não poderá ser solicitado antes de transcorridos 25% (vinte e cinco por cento) do total do ano ou semestre letivo, excetuando-se os seguintes casos:

- I – convocação para o Serviço Militar;
- II – tratamento de saúde comprovado por atestado médico homologado pelo Setor de Saúde do *Campus*, quando houver;
- III – acompanhamento de cônjuge, pais ou filhos:
 - a) submetidos a tratamento de saúde comprovado por atestado médico homologado pelo Setor de Saúde do *Campus*, quando houver.
 - b) mudança de domicílio por motivo de trabalho.
- IV – motivo de trabalho devidamente comprovado;
- V – gravidez de risco, devidamente comprovada por atestado médico homologado pelo Setor de Saúde do *Campus*, quando houver.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Os casos específicos de trancamento não previstos neste Regulamento da Organização Didático-Acadêmica serão deliberados pela Diretoria de Ensino ou setor equivalente do *Campus*.

Art. 89. O período de trancamento de matrícula não será computado no prazo máximo de integralização curricular do curso.

Art. 90. Não será permitido trancamento de matrícula nos seguintes casos:

- I – quando o discente estiver cursando a 1ª série, 1º módulo ou 1º período;
- II – quando o discente estiver em regime de matrícula especial;
- III – nas séries, módulos ou semestres de cursos em extinção;
- IV – se o discente apresentar débito ou pendência de qualquer natureza em quaisquer setores do IFAM.

Art. 91. Nos cursos ofertados na modalidade de Educação a Distância, caso as disciplinas curriculares em que o discente pretenda se matricular não sejam oferecidas no módulo ou período letivo, o trancamento será feito de forma automática pela Diretoria de Educação a Distância, não sendo computado para o prazo máximo de integralização do curso.

Seção VII

Do Cancelamento de Matrícula

Art. 92. O Cancelamento de matrícula é o ato formal pelo qual o discente é desligado da Instituição.

Art. 93. O Cancelamento de matrícula será realizado pela Coordenação de Registros Acadêmicos, ou equivalente do *Campus*, a qualquer tempo.

Art. 94. O Cancelamento de matrícula dar-se-á por solicitação do discente ou de representante legal, ou ainda automaticamente.

§ 1º No caso de Cancelamento de matrícula por solicitação do discente, este se dará através de requerimento devidamente preenchido no setor de protocolo e encaminhado à Diretoria de Ensino ou setor equivalente do *Campus*.

§ 2º. No caso de cancelamento automático da matrícula, este se dará nas seguintes circunstâncias:

I – quando o discente não comparecer às aulas após o início das atividades acadêmicas do ano/semestre letivo, injustificadamente, transcorridos 10 (dez) dias úteis;

II – por abandono de curso, quando o discente em situação de trancamento da matrícula não manifestar o interesse pela continuidade dos estudos no ano, semestre ou período letivo seguinte ou não renovar o trancamento por dois períodos letivos consecutivos, dentro dos prazos estipulados no Calendário Acadêmico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- III – por vencimento do prazo para a integralização do curso;
- IV – por comprovação de irregularidade de matrícula;
- V – por atos indisciplinados;
- VI – por reprovação na mesma disciplina por 03 (três) vezes, consecutivas ou intercaladas, nos cursos da modalidade de Educação a Distância;

Seção VIII

Do Retorno

Art. 95. Entende-se por retorno o ato formal pelo qual o discente solicita o seu reingresso para o mesmo curso no *Campus* onde estuda, quando afastado por trancamento de matrícula.

§ 1º O IFAM concederá o direito de retorno à Instituição aos discentes com trancamento de matrícula, desde que solicitado num prazo máximo de 01 (um) ano após a última matrícula.

§ 2º A solicitação de retorno deverá ser feita em prazo estipulado no Calendário Acadêmico, em requerimento, via protocolo, com a apresentação da devida justificativa, a ser submetida à apreciação da Diretoria de Ensino ou setor equivalente do *Campus*.

Art. 96. Será assegurada ao discente a reabertura de matrícula de acordo com o parágrafo único do art. 88, desde que requerida à Diretoria de Ensino do *Campus* ou setor equivalente, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, ficando sujeito às possíveis adaptações ou mudanças curriculares do curso.

CAPÍTULO VI

DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR

Art. 97. Para efeito de adaptação curricular a ser realizada entre os cursos de origem e os do IFAM, os discentes transferidos submeter-se-ão à complementação ou suplementação de estudos.

§ 1º As adaptações curriculares poderão ser cursadas simultaneamente com as disciplinas das séries, módulos ou períodos letivos regulares em que o discente esteja cumprindo seus estudos, com as mesmas exigências destes para aprovação.

§ 2º É assegurado ao discente frequentar a série, período ou módulo seguinte com adaptações pendentes, mas a integralização de seus estudos depende da conclusão das adaptações.

§ 3º Quando retido nas disciplinas de complementação ou suplementação, o discente deverá repeti-las até que obtenha êxito, dentro do prazo de integralização do curso.

§ 4º O discente que ingressa no transcórrer da série, do módulo ou período letivo cursará quaisquer adaptações somente na série, no módulo, ou período seguinte.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO VII

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 98. O aproveitamento de estudos é o processo de reconhecimento de disciplinas cursadas com aprovação.

§ 1º É vedado o aproveitamento de estudos do Ensino Médio para o Ensino Técnico de Nível Médio na forma Integrada.

§ 2º É vedado o aproveitamento de estudos de disciplinas da Educação Superior para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Art. 99. Para os Cursos Técnicos de Nível Médio na forma Subsequente e Cursos de Graduação, o aproveitamento de estudos permite a dispensa de disciplinas realizadas em cursos de mesmo nível reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 1º Poderão ser aproveitadas as disciplinas ou componentes curriculares que tenham conteúdos e cargas horárias equivalentes aos oferecidos no IFAM, em proporção igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento), cursados com aprovação num período de até 05 (cinco) anos antecedentes ao pedido de aproveitamento.

§ 2º O aproveitamento de estudos obedecerá a um limite de até 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso em que estiver matriculado o discente interessado, excetuando-se aquela destinada ao Estágio e ao Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 100. O discente deverá requerer à Diretoria de Ensino ou setor equivalente do *Campus* o aproveitamento de estudos feito em outra Instituição, através de formulário próprio com os seguintes documentos, no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico:

- I – Histórico Escolar;
- II – ementário referente aos estudos, carimbado e assinado pela Instituição de origem;
- III – indicação, no formulário mencionado, de quais disciplinas o discente pretende aproveitar.

§ 1º O parecer conclusivo sobre o aproveitamento de estudos deverá ser emitido pela Diretoria de Ensino após análise:

- I – da Coordenação de Curso e docentes, quando se tratar dos Cursos Técnicos de Nível Médio na forma Subsequente;
- II – do Colegiado de Curso, quando se tratar dos Cursos de Graduação.

§2º - Poderá ser aproveitado um componente curricular/disciplina do IFAM, com base em mais de uma componente curricular/disciplina cursado na Instituição de origem;

§3º - De forma inversa, com base em um único componente curricular/disciplina cursada na Instituição de origem poderá ser aproveitado mais de um componente curricular/disciplina do IFAM.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 101 - Em nenhuma hipótese haverá complementação e suplementação de conteúdo e ou de carga horária, excetuando os casos de transferência *ex officio*.

Art. 102 - Os componentes curriculares/disciplinas obrigatórios cursados no IFAM poderão ser aproveitados em outros cursos da Instituição pelo processo de Equivalência de Disciplina.

Art. 103. Quando se tratar de documentos oriundos de Instituição estrangeira, eles deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais e devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira, no país de origem.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSFERÊNCIA DE TURNO

Art. 104. As mudanças de turno serão permitidas aos discentes, desde que seja apresentada justificativa, observando-se os itens abaixo:

- I – existência de vaga no módulo/período;
- II – motivo de trabalho devidamente comprovado;
- III – contratação de estágio que coincida com o mesmo horário em que o discente se encontra matriculado no curso.

§ 1º Não existindo vaga, será facultada ao discente a solicitação de permuta, como forma de mudança de turno.

§ 2º A mudança de turno somente ocorrerá a partir do 2º módulo/período e concedida uma única vez no decorrer do curso.

Art. 105. A solicitação para mudança de turno será encaminhada à Diretoria de Ensino ou setor equivalente do *Campus* em que o discente encontra-se matriculado.

Parágrafo único. O discente deverá preencher requerimento, via protocolo, especificando o turno pretendido e anexar os documentos que comprovem e justifiquem o motivo da solicitação.

CAPÍTULO IX

DA REOPÇÃO DE CURSO

Art. 106. A reopção de curso será permitida uma única vez ao discente regularmente matriculado, a partir do 2º módulo ou período, em Cursos Técnicos de Nível Médio na forma Subsequente e Cursos de Graduação, atendendo aos critérios estabelecidos em Edital publicado pela Pró-Reitoria de Ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 107. Para requerer reopção, o discente deverá ter cumprido no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do primeiro período e no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso de origem, bem como ter coeficiente de rendimento acumulado de no mínimo cinco pontos.

Art. 108. O prazo máximo de integralização do curso para o discente ingressante, através de reopção, será calculado a partir de seu registro acadêmico no curso para o qual foi aprovado no Processo Seletivo da reopção.

CAPÍTULO X
DA EVASÃO E DO ABANDONO DE CURSO

Art. 109. Será considerado evadido o discente que não frequentar etapa, módulo ou período em curso.

Art. 110. O abandono de curso é caracterizado quando o discente não efetua a renovação de matrícula no prazo previsto no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único. O abandono implicará o cancelamento de matrícula quando o discente deixar de se matricular por 01 (um) ano ou 02 (dois) semestres consecutivos.

CAPÍTULO XI
DA INTEGRALIZAÇÃO DO CURSO

Art. 111. A integralização do curso é o cumprimento da carga horária total das disciplinas e atividades fixadas nos Planos e Projetos Pedagógicos de Curso.

Parágrafo único. Somente receberá o diploma o discente que integralizar o currículo do seu curso dentro do período determinado nos Planos e Projetos Pedagógicos de Curso.

Art. 112. Para os cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o prazo máximo de permanência no curso, visando à integralização curricular, será o dobro do número de séries e módulos previstos nos Planos de Curso.

Art. 113. Na Graduação, o cálculo para integralização será feito com base no dobro do número de períodos letivos previstos no Projeto Pedagógico do Curso, menos um.

Art. 114. O discente que ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso terá a matrícula cancelada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Parágrafo único. Uma vez efetivado o cancelamento de matrícula, o discente só poderá reingressar mediante novo Processo Seletivo.

CAPÍTULO XII

DA FREQUÊNCIA E DA JUSTIFICATIVA DE FALTAS

Art. 115. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, salvo nas atividades não presenciais da modalidade de Educação a Distância.

Art. 116. Não haverá abono de faltas, mas elas poderão ser justificadas nos casos previstos em lei.

§1º A justificativa de faltas é prevista nos seguintes casos:

I – para a discente em estado de gravidez, a partir do oitavo mês de gestação e durante a licença maternidade, comprovada através de atestado médico do Setor de Saúde do *Campus*, quando houver, ou atestado médico do Sistema de Saúde Público ou Privado, endossado pelo Setor de Saúde do *Campus*, quando houver;

II – em casos de doenças infectocontagiosas e outras, comprovada através de atestado médico endossado pelo Setor de Saúde do *Campus*, quando houver;

III – quando ocorrer doação de sangue;

IV – em razão de inscrição e apresentação em serviço militar obrigatório;

V – quando o discente estiver a serviço da Justiça Eleitoral;

VI – quando o discente participar de atividades acadêmicas, esportivas, culturais representando o IFAM.

§ 2º Aos militares das Forças Armadas e Forças Auxiliares, como Policiais Militares, Bombeiros Militares, Guardas Municipais, Policiais Federais, Policiais Civis, é facultada a justificativa de faltas, desde que a sua ausência às aulas ou atividades do curso esteja devidamente comprovada por documento oficial oriundo do órgão ao qual esteja vinculado administrativamente.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I e II ficará assegurado o regime especial de exercício domiciliar, como compensação por ausência às aulas.

§ 4º As atividades de estágio e as disciplinas e/ou atividades curriculares práticas que necessitem de acompanhamento do professor e a presença do discente em ambiente próprio para sua execução, que incidam em períodos de afastamento com regime especial de exercício domiciliar, serão realizadas após o retorno do discente às aulas, desde que compatíveis com as possibilidades da Instituição.

§ 5º Para os discentes em licença paternidade devidamente comprovada.

Art. 117. O registro de frequência, o de desempenho acadêmico do discente, e o conteúdo programático e o seu lançamento no diário de classe e no Sistema de Informação Acadêmico é de inteira responsabilidade do docente, que deverá fazê-lo diariamente no decorrer de cada etapa, módulo ou período letivo e entregá-lo no prazo previsto no Calendário Acadêmico.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Parágrafo único. O controle da entrega do Diário de Classe no final da etapa, módulo ou período letivo deverá ser realizado pela Equipe Técnico-Pedagógica do *Campus*, quando houver, ou Coordenação de Curso.

Art. 118. O discente deve possuir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas e atividades realizadas de forma presencial, nas condições de promoção estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO XIII

DO ATENDIMENTO E EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 119. O atendimento domiciliar é um processo que envolve tanto a família quanto a Instituição e possibilita ao discente realizar atividades acadêmicas, em domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Parágrafo único. O discente terá suas faltas registradas e justificadas durante o período em que estiver sendo atendido em domicílio.

Art. 120. Terá direito ao atendimento domiciliar o discente que necessitar ausentar-se das aulas, por um período superior a 15 (quinze) dias, nos seguintes casos:

I – os previstos no art. 116, §2º deste Regulamento.

II – necessidade de acompanhar familiares, em primeiro grau, responsável direto ou dependente que resida no mesmo domicílio, com problemas de saúde, desde que se comprove a necessidade de assistência intensiva pelo discente.

Parágrafo único. O atendimento domiciliar será concedido mediante atestado médico, endossado pelo Setor de Saúde do *Campus*, quando houver, e, no caso do inciso II, com o parecer de setores de apoio ao discente ou Diretoria de Ensino, em um prazo máximo de 72h (setenta e duas horas), após iniciado o impedimento.

Art. 121. Compete ao discente ou ao seu responsável legal o preenchimento do requerimento e anexação de atestado médico, bem como o encaminhamento, via protocolo, à Diretoria de Ensino ou setor equivalente do *Campus*.

Art. 122. Atendidos os requisitos legais compete à Diretoria de Ensino ou setor equivalente do *Campus*, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da demanda, encaminhar o requerimento à Coordenação de Ensino/Curso/Área para que seja providenciado, junto aos professores das disciplinas, o atendimento domiciliar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 123. Para atender às especificidades do regime de atendimento domiciliar especializado, os professores das disciplinas envolvidas deverão elaborar, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da demanda, um plano de ensino especial para atendimento ao discente, de forma interdisciplinar ou não, conforme a natureza dos conteúdos.

Parágrafo único. O plano de estudos de que trata o *caput* deste artigo deverá abranger a programação da(s) disciplina(s), durante o período do regime de atendimento domiciliar e deverá contemplar:

- I – os conteúdos a serem estudados;
- II – a metodologia a ser aplicada;
- III – as atividades a serem cumpridas;
- IV – os critérios de exigência do cumprimento dessas atividades, inclusive o prazo para sua execução;
- V – as formas de avaliação.

Art. 124. Cabe ao discente ou seu representante legal:

I – contatar o coordenador do curso para tomar ciência do plano de estudos, após 10 (dez) dias da entrada do requerimento;

II – entregar aos professores as atividades previstas, no prazo fixado no programa de estudo ou plano de ensino.

Art. 125. O atendimento domiciliar não tem efeito retroativo e não poderá exceder a um período letivo.

Art. 126. Não será concedido o atendimento domiciliar em disciplinas que envolvam prática de laboratório, práticas de campo e estágio.

CAPÍTULO XIV

DA PRÁTICA E DISPENSA DAS AULAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 127. A educação física, integrada à proposta pedagógica da Instituição, é componente curricular obrigatório da Educação Básica, sendo sua prática facultativa ao discente nos seguintes casos:

I – quando portador de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou condições de doença, mediante laudo fornecido ou endossado pelo Setor de Saúde do IFAM, quando houver, ou pelos Sistemas de Saúde Pública ou Privada;

II – em caso de gestação, durante o período da gravidez e pós-parto, mediante apresentação de atestado médico dos Sistemas de Saúde Público ou Privado, endossado pelo Setor de Saúde do *Campus*, quando houver.

III – se possuir prole, mediante apresentação dos respectivos registros de nascimento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

IV – se comprovar que exerce atividade funcional em jornada igual ou superior a 06h (seis) horas diárias;

V – ao prestar serviço militar ou, em situação similar, se estiver obrigado à prática da educação física no órgão respectivo;

VI – ter mais de 30 (trinta) anos de idade.

§ 1º Os discentes a que se referem os incisos I e II deste artigo deverão cumprir aulas teóricas.

§ 2º Todos os casos de dispensa previstos neste artigo somente serão concedidos mediante requerimento deferido pela Diretoria de Ensino ou setor equivalente do *Campus*.

CAPÍTULO XV

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 128. A avaliação do rendimento acadêmico será contínua e cumulativa, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e será feita por componente curricular/disciplina, abrangendo, simultaneamente, os aspectos de frequência e de aproveitamento de conhecimentos.

§ 1º A avaliação dos aspectos qualitativos compreende o diagnóstico e a orientação e reorientação do processo ensino e aprendizagem, visando ao aprofundamento dos conhecimentos, à aquisição e desenvolvimento de habilidades e atitudes pelos discentes e à ressignificação do trabalho pedagógico.

§ 2º A sistemática avaliativa do IFAM compreende avaliação diagnóstica, formativa e somativa, estabelecida previamente nos Planos e Projetos Pedagógicos de Curso e nos Planos de Ensino.

§ 3º A avaliação diagnóstica deverá ocorrer no início e no decorrer de cada série/módulo/período letivo e estabelecida previamente nos Planos de Ensino.

Art. 129. A avaliação da aprendizagem deve ocorrer de modo a possibilitar ao discente o desenvolvimento da pesquisa, da atitude reflexiva, da criatividade e de sua plena formação.

Art. 130. A avaliação do processo ensino e aprendizagem deve ter como parâmetros os princípios e finalidades do Projeto Político-Pedagógico Institucional, dos Planos e Projetos Pedagógicos de Curso e dos Planos de Ensino.

Art. 131. Os critérios de avaliação da aprendizagem serão estabelecidos pelos professores nos Planos de Ensino e deverão ser discutidos com os discentes no início do semestre letivo, destacando-se o desenvolvimento:

- I – do raciocínio;
- II – do senso crítico;
- III – da capacidade de relacionar conceitos e fatos;
- IV – de associar causa e efeito;
- V – de analisar e tomar decisões;
- VI – de inferir;
- VII – de síntese.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 132. A Avaliação da Aprendizagem deverá ser diversificada, podendo ser realizada, dentre outros instrumentos, por meio de:

- I – provas escritas;
- II – trabalhos individuais ou em equipe;
- III – exercícios orais ou escritos;
- IV – artigos técnico-científicos;
- V – produtos e processos;
- VI – pesquisa de campo, elaboração e execução de projetos;
- VII – oficinas pedagógicas;
- VIII – aulas práticas laboratoriais;
- IX – seminários;
- X – auto-avaliação.

§ 1º A natureza da avaliação da aprendizagem poderá ser teórica, prática ou a combinação das duas formas, utilizando-se quantos instrumentos forem necessários ao processo ensino e aprendizagem, estabelecidos nos Planos de Ensino, respeitando-se por disciplina a aplicação mínima de:

- I – 02 (dois) instrumentos avaliativos, sendo 01 (um) escrito por etapa para o Ensino Médio, nas Formas Integrada e Concomitante;
- II – 03 (três) instrumentos avaliativos, sendo 01 (um) escrito por módulo letivo, para o Ensino Médio na Forma Subsequente;
- III – 02 (dois) instrumentos avaliativos, sendo 01 (um) escrito por período letivo, para o Ensino de Graduação.

§ 2º Compete ao professor divulgar o resultado de cada avaliação aos discentes antes da avaliação seguinte, podendo utilizar-se de listagem para a ciência dos mesmos.

Art. 133. O processo de avaliação da aprendizagem na modalidade de Educação a Distância será contínuo, numa dinâmica interativa, envolvendo todas as atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem e nos encontros presenciais.

Art. 134. Na modalidade de Educação a Distância, o professor deverá informar o resultado de cada avaliação, postando no Ambiente Virtual de Aprendizagem o instrumento de avaliação presencial com seu respectivo gabarito.

Art. 135. O registro da avaliação da aprendizagem deverá ser expresso em nota e obedecerá a uma escala de valores de 0 a 10 (zero a dez), cuja pontuação mínima para aprovação será 6,0 (seis) por disciplina, admitindo-se a fração de apenas 0,5 (cinco décimos). Os arredondamentos se darão de acordo com os critérios:

- I – as frações de 0,1 e 0,2 arredondam-se para o número natural mais próximo;
- II – as frações de 0,3; 0,4; 0,6 e 0,7 arredondam-se para a fração 0,5;
- III - as frações de 0,8 e 0,9 arredondam-se para o número natural mais próximo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Seção I
Da Avaliação em Segunda Chamada

Art. 136. É direito do discente ter acesso às várias formas de avaliação da aprendizagem, incluídas as de segunda chamada.

§ 1º As avaliações de segunda chamada devem ser solicitadas, através de requerimento, via protocolo, à Diretoria de Ensino do *Campus* ou setor equivalente no prazo de até 48h (quarenta e oito) horas, considerando os dias úteis, após a realização da avaliação à qual não se fez presente, e mediante a apresentação de justificativas pela falta, abaixo especificadas:

I – atestado médico fornecido ou endossado pelo Setor de Saúde do *campus*, quando houver, ou pelos Sistemas de Saúde Públicos ou Privados;

II – por atestado de Unidade Militar referentes a apresentação e exercícios militares efetuados na mesma data da avaliação;

III – declaração oficial de empresa ou repartição, comprovando que o discente estava em serviço;

IV – convocação, com coincidência de horário e data, de Poder Judiciário ou da Justiça Eleitoral, devidamente comprovada;

V – declaração da Diretoria de Ensino e/ou setores competentes do *Campus*, comprovando que o discente estava representando o IFAM em atividades desportivas, culturais, de ensino, pesquisa e extensão;

VI – atestado médico fornecido pelo Setor de Saúde do *Campus*, quando houver, dos Sistemas de Saúde Público ou Privado endossado pelo Setor de Saúde, comprovando o acompanhamento do cônjuge ou companheiro, genitores, padrastos ou madrastas, filho ou enteado em tratamento de saúde;

VII – cópia da certidão de óbito comprovando o falecimento de parentes, cônjuge ou companheiro, genitores, padrastos ou madrastas, filho ou enteado;

VIII – calamidade pública como enchentes, rebeliões, greves e outros movimentos ou paralisações decretados por autoridades competentes.

§ 2º Os casos não especificados devem ser analisados pela Diretoria de Ensino ou setor equivalente do *Campus*, com apoio dos setores pedagógicos e serviço social, quando houver;

Art. 137. Para os cursos na modalidade da Educação a Distância será permitida segunda chamada para avaliação presencial, desde que requerida junto à Coordenação do Polo em que o discente estuda, no prazo de 72h (setenta e duas) horas da realização da avaliação em primeira chamada, considerando os dias úteis, devendo o requerimento ser acompanhado de documentos comprobatórios justificados, conforme os casos mencionados no artigo anterior.

Art. 138. A autorização da avaliação da aprendizagem, em segunda chamada, dependerá da análise do requerimento realizada pela Coordenação de Curso ou setor equivalente, ouvido o professor da disciplina, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, considerando os dias úteis, após a solicitação do discente.

Parágrafo único. Cabe ao professor da disciplina agendar a data e horário da avaliação de segunda chamada, de acordo com os conteúdos ministrados, a elaboração e a aplicação da avaliação da aprendizagem em segunda chamada, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados a partir do deferimento da solicitação do discente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Seção II

Do Exame Final

Art. 139. O Exame Final consiste numa avaliação única e escrita por disciplina, cujos conteúdos serão estabelecidos pelo docente, podendo contemplar todo o conteúdo ou os conteúdos julgados como de maior importância para o discente no período letivo.

Art. 140. Compete ao docente divulgar a relação dos discentes para o Exame Final, conforme cronograma estabelecido pela Direção de Ensino ou setor equivalente, e em formulário padrão fornecido pela Coordenação de Registros Acadêmicos do *Campus*, em que constem:

- I - brasão do Governo Federal e timbre da instituição;
- II - título do instrumento: CONVOCAÇÃO PARA EXAME FINAL;
- III - nome do curso;
- IV- nome da disciplina;
- V- data e hora do exame;
- VI- conteúdos a serem abordados;
- VII- lista nominal dos discentes convocados;
- VIII- nome e assinatura do docente.

Parágrafo único: O instrumento de convocação para o exame final deve ser produzido em duas cópias, a serem assinadas pelo professor responsável e assim distribuídas:

- I – uma será encaminhada a Coordenação de Curso ou equivalente;
- II – outra será fixada em local de fácil visibilidade e frequentado regularmente pelos discentes.

Art. 141. O espaço destinado à nota de discente que faltar ao exame final será preenchido com a insígnia NC (não compareceu).

Art. 142. As condições de oferta de Exame Final devem ser informadas ao discente no início e ao final do período/semestre letivo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Seção III

Das Condições de Promoção

Subseção I

Da Promoção nos Cursos Técnicos de Nível Médio na Forma Integrada

Art. 143. O desempenho acadêmico do discente em cada disciplina/componente curricular obedecerá a uma escala de valores compreendida entre 0,0 (zero) a 10,0 (dez), admitindo-se a fração de apenas 0,5 (cinco décimos).

§ 1º No ato de lançamento das notas, o arredondamento deverá obedecer e o art. 135 e seus incisos deste Regulamento;

§ 2º Ao discente que não comparecer à avaliação deverá ser registrada a nota 0,0 (zero).

§ 3º A nota anual de cada disciplina será a média aritmética obtida nas 04 (quatro) Etapas.

Art. 144. Para efeito de promoção e retenção, serão aplicados os critérios abaixo especificados:

I – o discente que obtiver Média Anual (MA) igual ou superior a 6,0 (seis), isto é, $MA \geq 6,0$ e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária, em todas as disciplinas, oferecidas em cada série será considerado promovido;

II – o discente que obtiver Média Anual (MA) no intervalo $2,0 \leq MA < 6,0$ em no máximo 03 (três) componentes curriculares/disciplinas e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária das disciplinas oferecidas em cada série, terá assegurado o direito de realizar o Exame Final nesses componentes curriculares/disciplinas;

III – o discente que obtiver Média Anual (MA) menor que dois 2,0 (dois), isto é, $MA < 2,0$, em até 02 (dois) componentes curriculares/disciplinas e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária das disciplinas oferecidas em cada série, será promovido parcialmente, ou seja, ficará em dependência.

IV - o discente que obtiver Média Final (MF) $\geq 5,0$ nas disciplinas em que realizou o Exame Final e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária das disciplinas oferecidas em cada série, será considerado promovido.

V - o discente que obtiver Média Final (MF) no intervalo $4,0 \leq MF < 5,0$ nos componentes curriculares/disciplinas e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária dos componentes curriculares/disciplinas oferecidas em cada série, será submetido ao Conselho de Classe que avaliará as condições de promoção ou não dos discentes nas respectivas disciplinas avaliadas.

VI - o discente que obtiver Média Final (MF) $< 5,0$ em no máximo 02 (duas) componentes curriculares/disciplinas e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária dos componentes curriculares/disciplinas oferecidas em cada série, será promovido parcialmente, isto é, com dependência.

VII - o discente que obtiver Média Final (MF) $< 4,0$ em até 03 (três) componentes curriculares/disciplinas e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

da carga horária dos componentes curriculares disciplinas oferecidas em cada série, será retido por nota.

VIII – o discente que obtiver, em qualquer caso, frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária das disciplinas oferecidas em cada série será considerado retido por falta;

Art. 145. Para efeito de cálculo da Média Anual (MA) e da Média Final (MF) de cada disciplina, serão consideradas, respectivamente, as seguintes expressões:

$$MA = \frac{MET1 + MET2 + MET3 + MET4}{4} \geq 6,0$$

Onde:

MA = Média Anual

MET1 = Média da Etapa 1

MET2 = Média da Etapa 2

MET3 = Média da Etapa 3

MET4 = Média da Etapa 4

$$MF = \frac{MA + EF}{2} \geq 5$$

Onde:

MF = Média Final

MA = Média Anual

EF = Exame Final

Parágrafo único: O Conselho de Classe atribuirá Média Final igual a 5,0 (cinco) a componente curricular/disciplina que julgar o aluno apto a ser promovido.

Subseção II

Da Promoção nos Cursos Técnicos de Nível Médio nas Formas Subsequente e Concomitante e na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos

Art. 146. O desempenho acadêmico do discente em cada disciplina ou componente curricular obedecerá a uma escala de valores compreendida entre 0,0 (zero) a 10,0 (dez), admitindo-se a fração de apenas 0,5 (cinco décimos).

§ 1º No ato de lançamento das notas, os arredondamentos deverão ser aplicados de acordo com o art. 135 e seus incisos deste Regulamento, respeitando-se o *caput* deste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º Ao discente que não comparecer à avaliação deverá ser registrada a nota 0,0 (zero).

§ 3º A nota final de cada disciplina/componente curricular será a média aritmética obtida na(s) Etapa(s).

Art. 147. Para efeito de promoção e retenção, serão aplicados os critérios abaixo especificados:

I – o discente que obtiver, no mínimo, Média Semestral (MS) igual ou superior a 6,0 (seis) em todas as disciplinas ofertadas no módulo/semestre e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária das disciplinas oferecidas em cada módulo letivo será considerado promovido;

II – o discente que obtiver Média Semestral (MS) no intervalo $2,0 \leq MS < 6,0$ em no máximo 03 (três) componentes curriculares/disciplinas e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária das disciplinas oferecidas em cada módulo terá assegurado o direito de realizar o Exame Final do semestre letivo nesses componentes curriculares/disciplinas;

III – o discente que obtiver Média Semestral (MS) menor que dois 2,0 (dois), isto é, $MA < 2,0$ em até 02 (dois) componentes curriculares/disciplinas e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária das componentes curriculares/disciplinas oferecidas em cada módulo, será promovido parcialmente, ou seja, ficará em dependência.

IV - o discente que obtiver Média Final do Semestre (MFS) $\geq 5,0$ nas disciplinas em que realizou o Exame Final e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária das disciplinas oferecidas em cada módulo, será considerado promovido.

V - o discente que obtiver Média Final do Semestre (MFS) $< 5,0$ em no máximo 02 (dois) componentes curriculares/disciplinas e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária dos componentes curriculares/disciplinas oferecidas em cada módulo, será promovido parcialmente, isto é, com dependência.

VI - o discente que obtiver Média Final do Semestre (MFS) $< 4,0$ em até 03 (três) componentes curriculares/disciplinas e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária dos componentes curriculares disciplinas oferecidas em cada módulo será retido por nota.

VII – o discente que obtiver, em qualquer caso, frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária das disciplinas oferecidas em cada módulo será considerado retido por falta;

Art. 148. Para efeito de cálculo da Média Semestral (MS) e da Média Final do Semestre (MFS) de cada disciplina, serão consideradas, respectivamente, as seguintes expressões:

$$MS = \frac{\sum NA}{N} \geq 6$$

Onde:

MS = Média Semestral.

NA = Notas das avaliações.

N = Número de avaliações.

$$MFS = \frac{MS + EF}{2} \geq 5$$



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Onde:

MFS = Média Final do Semestre.

MS = Média Semestral.

EF = Exame Final.

Subseção III

Da Promoção nos Cursos na Modalidade de Educação a Distância

Art. 149. O processo de avaliação da aprendizagem na modalidade de Educação a Distância (EAD) será contínuo, dinâmico e interativo, sendo o discente avaliado em todas as atividades propostas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e nos encontros presenciais, compreendendo as dimensões diagnóstica, formativa e somativa.

Parágrafo único. O registro da avaliação da aprendizagem deverá ser expresso em nota e obedecerá a uma escala de valores de 0 a 10 (zero a dez), cuja pontuação mínima para aprovação será 6,0 (seis), por disciplina, admitindo-se a fração de apenas 0,5 (cinco décimos). Os arredondamentos se darão de acordo com os critérios:

I – as frações de 0,1 e 0,2 arredondam-se para o natural mais próximo;

II – as frações de 0,3; 0,4; 0,6 e 0,7 arredondam-se para a fração 0,5;

III - as frações de 0,8 e 0,9 arredondam-se para o natural mais próximo.

Art. 150. Para efeito de cálculo da Média Semestral (MS) de cada disciplina, será considerada a seguinte expressões:

$$MS = \frac{\sum_{i=1}^n AVA_i + 2.NAP}{3} \geq 6,0$$

Onde:

MS = Média Semestral (por disciplina).

AVA = Nota das Atividades do AVA.

NAP = Nota da Avaliação Presencial (Peso 2).

Art. 151. Na modalidade de Educação a Distância, o docente deverá informar o resultado de cada avaliação, postando no AVA, o instrumento de avaliação presencial com seu respectivo gabarito.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 152. Os instrumentos de avaliação serão os mais diversificados, desde exercícios com defesas orais ou escritas, atividades de pesquisas, testes, provas, atividades práticas, relatórios, estudos de casos, relato de experiências, produção de textos, projetos orientados, feiras ou atividades culturais, dentre outros que estejam definidos nos planos de ensino e discutidos com os estudantes.

§ 1º Poderão ser aplicados no mínimo 01 (um) e no máximo 02 (dois) instrumentos avaliativos em cada unidade do conteúdo programático, de acordo com o cronograma postado no AVA.

§ 2º Quanto ao momento presencial, obrigatoriamente será aplicado, pelo menos, 01 (um) instrumento avaliativo, estabelecido em cada plano de ensino da disciplina, de acordo com o calendário de provas divulgado nos polos de apoio presencial.

Subseção IV

Da Promoção nos Cursos de Graduação Presencial

Art. 153. Nos Cursos de Graduação, a avaliação do processo de formação do discente numa disciplina será feita pelo uso de no mínimo 02 (dois) instrumentos, e pela apuração da frequência.

Parágrafo único. O registro da avaliação da aprendizagem deverá ser expresso em nota e obedecerá a uma escala de valores de 0 a 10 (zero a dez), cuja pontuação mínima para aprovação será 6,0 (seis), por disciplina, admitindo-se a fração de apenas 0,5 (cinco décimos). Os arredondamentos se darão de acordo com os critérios:

- I – as frações de 0,1 e 0,2 arredondam-se para o natural mais próximo;
- II – as frações de 0,3; 0,4; 0,6 e 0,7 arredondam-se para a fração 0,5;
- III - as frações de 0,8 e 0,9 arredondam-se para o natural mais próximo.

Art. 154. Para efeito de promoção ou retenção nos Cursos de Graduação serão aplicados os critérios abaixo especificados:

I – será considerado promovido na disciplina o discente que obtiver a Média Semestral (MS) igual ou maior que 6,0 (seis) e frequência igual ou maior que 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas ministradas por disciplina;

II – o discente que obtiver Média Semestral (MS) no intervalo $2,0 \leq MS < 6,0$ na disciplina e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária ministrada na disciplina, terá garantido o direito de realizar o EXAME FINAL nessa disciplina;

III – o discente que obtiver Média Semestral (MS) menor que 2,0 (dois) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária da disciplina oferecida em cada período, estará retido por nota nessa disciplina.

IV – será considerado retido na disciplina o discente que, mesmo obtendo média igual ou maior a 6,0 (seis), cumprir frequência menor que 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas ministradas por disciplina.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ
CONSELHO SUPERIOR

Art. 155. Para efeito de cálculo da Média Semestral (MS) e da Média Final da Disciplina (MFD) de cada disciplina, serão consideradas, respectivamente, as seguintes expressões:

$$MS = \frac{\sum NA}{N} \geq 6$$

Onde:

MS = Média Semestral.

NA = Notas das avaliações.

N = Número de avaliações.

$$MFD = \frac{MS + EF}{2} \geq 6,0$$

Onde:

MFD= Média Final da Disciplina.

MS= Média Semestral.

EF= Exame Final.

Seção IV

Da Revisão da Avaliação da Aprendizagem

Art. 156. O discente que discordar dos resultados obtidos nos instrumentos de aferição da aprendizagem poderá requerer revisão dos procedimentos avaliativos da disciplina ou componente curricular.

§ 1º O pedido de revisão deverá ser feito por requerimento, via protocolo, à Diretoria de Ensino do *Campus* ou setor equivalente, especificando quais itens ou questões deverão ser submetidos à reavaliação, com suas respectivas justificativas, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, considerando os dias úteis após a divulgação do resultado da avaliação.

§ 2º Cabe à Diretoria de Ensino do *Campus*, com apoio do Coordenador de Ensino/Curso/Área, quando houver, dar ciência ao professor da disciplina para emissão de parecer.

§ 3º Caso o professor se negue a revisar o instrumento avaliativo, cabe à Diretoria de Ensino ou setor equivalente do *Campus* designar uma comissão composta por 02 (dois) docentes do curso ou área e 01 (um) Pedagogo, quando houver, para deliberação sobre o assunto no prazo máximo de 72h (setenta e duas) horas a partir da manifestação do professor, considerando os dias úteis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

CAPÍTULO XVI

DA RECUPERAÇÃO PARALELA

Art. 157. Os estudos de recuperação da aprendizagem ocorrerão de forma paralela e estarão previstos nos Planos de Curso, tendo como finalidade a construção do conhecimento na regularidade do processo ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Os estudos de Recuperação Paralela poderão constar nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação.

Art. 158. Os estudos de recuperação paralela serão realizados simultaneamente ao desenvolvimento do conteúdo no decorrer do ano/semestre letivo, por meio de atividades planejadas, desenvolvidas e orientadas pelos docentes das disciplinas com o apoio da Equipe Técnico-Pedagógica e Diretoria de Ensino ou setor equivalente do *Campus*.

§ 1º Os estudos de recuperação paralela têm como objetivo recuperar processos de formação relativos a determinados conteúdos, conforme planejamento específico.

§ 2º Os estudos de recuperação paralela serão destinados aos discentes que atingiram nota menor que seis (< 6,0) em cada avaliação.

§ 3º A avaliação de recuperação paralela deve ser realizada por meio de um instrumento avaliativo escrito.

§ 4º O resultado da avaliação de Recuperação Paralela deverá substituir a nota, caso o resultado desta seja superior ao da avaliação anterior, de acordo com os critérios a serem definidos pela Diretoria de Ensino, Equipe Técnico-Pedagógica e corpo docente do *Campus*.

§ 5º O registro de frequência nos estudos de recuperação deve ser realizado em formulário específico elaborado pela Equipe Técnico-Pedagógica.

§ 6º As aulas de recuperação devem estar incluídas no percentual destinado carga horária de atendimento ao discente, essas devem ser realizadas em horário e dia específicos, registrados no Plano de Atividade Docente (PAD).

§ 7º Os instrumentos avaliativos utilizados durante o processo de recuperação paralela não serão utilizados como prova de segunda chamada, mas sim para o fim a que se destinam.

CAPÍTULO XVII

DA PROGRESSÃO PARCIAL

Art. 159 O discente matriculado nos Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, nas Formas Integrada, Concomitante e Subsequente, que apresentar aproveitamento acadêmico insuficiente poderá ser promovido à série/módulo letivo seguinte, sob o regime de dependência, conforme os art. 144, inciso VI e art. 147, inciso V, respectivamente, desse Regulamento.

§ 1º Os componentes curriculares/disciplinas deverão ser cumpridos na série ou módulo letivo seguinte, de forma não cumulativa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 2º Nas séries ou módulos letivos finais dos cursos, a diplomação do discente ficará condicionada ao cumprimento de estudos de dependência.

§ 3º Não haverá dependência da última série/módulo letivo, caso ocorra o discente será considerado retido.

Art. 160. Ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Ensino do *Campus* ou setor equivalente, com apoio de Coordenadores da Área de Ensino e Equipe Técnico-Pedagógica, a definição da forma mais adequada de oferta de estudos de dependência, assegurando o devido acompanhamento pedagógico.

§ 1º O discente deverá matricular-se nos estudos de dependência dentro do prazo estipulado no Calendário Acadêmico.

§2º Os estudos de dependência devem estar previstos na carga-horária docente.

CAPÍTULO XVIII

DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO, DO PROJETO DE CONCLUSÃO DE CURSO TÉCNICO, DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 161. A prática profissional será desenvolvida nos cursos do IFAM por meio das seguintes atividades, conforme determinarem os Planos e Projetos Pedagógicos de Curso:

- I – estágio supervisionado obrigatório;
- II – projeto de conclusão de curso técnico (PCCT);
- III – trabalho de conclusão de curso (TCC);
- IV – atividades complementares.

§1º O discente dos Cursos Técnicos de Nível Médio nas Formas Integrada, Concomitante e Subsequente, inclusive nas Modalidades de Educação de Jovens e Adultos e na Educação a Distância, conforme previsto nos Planos de Curso, deverá cumprir a carga horária do Estágio Supervisionado Obrigatório ou do Projeto de Conclusão de Curso Técnico para o cumprimento de sua prática profissional mínima.

§2º Nos cursos da educação superior, a prática profissional será cumprida conforme se estabelece nas legislações específicas e nos Projetos Pedagógicos de Curso correspondentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Seção I

Do Estágio Supervisionado Obrigatório

Art. 162. O Estágio é o ato educativo escolar supervisionado obrigatório, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional e nas modalidades profissionais de educação de Jovens e Adultos e Educação a Distância.

§ 1º O Estágio integra o itinerário formativo do educando.

§ 2º O Estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e o mundo do trabalho.

Art. 163. A obrigatoriedade, a carga-horária e as atividades a serem desenvolvidas no Estágio serão determinadas de acordo com a natureza da formação profissional, e o estabelecido nos Planos de Curso, Projetos Pedagógicos de Curso e nas disposições legais.

Art. 164. O Diploma só poderá ser expedido após a conclusão e aprovação no Estágio Supervisionado Obrigatório, quando este estiver previsto.

Art. 165. O Estágio Supervisionado Obrigatório será regido por regulamento aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do IFAM, atendidas as disposições das Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção II

Do Projeto de Conclusão de Curso Técnico

Art. 166. O Projeto de Conclusão de Curso Técnico (PCCT) envolve a construção de um projeto, seu desenvolvimento e sistematização dos resultados sob a forma de um relatório científico de acordo com as normas da ABNT.

Art. 167. A elaboração do Projeto de Conclusão de Curso Técnico (PCCT) constitui-se numa atividade acadêmica que objetiva a aplicação e a ampliação do conhecimento sobre um objeto de estudo relacionado à profissão, a ser realizada mediante orientação, acompanhamento e avaliação docente.

§ 1º O PCCT proporciona experiências práticas específicas aos discentes, tendo em vista a integração com o mundo do trabalho e o convívio sócio-profissional.

§ 2º O PCCT envolve a execução e o desenvolvimento de práticas pelo discente na própria Instituição e/ou em instituições parceiras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 168. Após a aprovação do Projeto de Conclusão de Curso Técnico (PCCT) será expedido o Diploma de Técnico de Nível Médio.

Art. 169. O Projeto de Conclusão de Curso Técnico (PCCT) terá suas normas de desenvolvimento estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

Seção III

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 170. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste na sistematização dos resultados do Projeto correspondente, desenvolvido mediante orientação, acompanhamento e avaliação docente, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação.

Parágrafo único: A natureza do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) pode ser de:

I – produção acadêmica, resultante de pesquisa científica sobre um determinado objeto, ato, fato ou fenômeno da realidade;

II – produção técnica ou tecnológica, visando à aplicabilidade nos diversos campos do saber, com atendimento aos padrões técnicos de intervenção.

Art. 171. O Diploma só poderá ser expedido após a conclusão e aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 172. Os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) serão regidos por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção IV

Das Atividades Complementares

Art. 173. As atividades complementares constituem-se de experiências educativas que visam à ampliação do universo cultural dos discentes e ao desenvolvimento da sua capacidade de produzir significados e interpretações sobre as questões sociais, de modo a potencializar a qualidade da ação educativa.

§1º São consideradas Atividades Complementares as experiências adquiridas pelos discentes, durante o curso, em espaços educacionais diversos, pelas diferentes tecnologias, no espaço da produção, no campo científico e no campo da vivência social.

§ 2º As atividades complementares integram o currículo dos Cursos de Graduação, como requisitos curriculares suplementares de livre escolha, com carga horária mínima estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 174. As atividades complementares serão regidas por regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO XIX

DA CONVALIDAÇÃO DE CONHECIMENTOS E EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS ANTERIORES

Art. 175. A convalidação de conhecimentos e experiências adquiridos no trabalho ou por outros meios informais será realizada por análise de *curriculum vitae*, com descrição detalhada das atividades desenvolvidas, e mediante prova de conhecimentos condizentes com o programa de ensino da disciplina ou área de abrangência.

§ 1º As solicitações de convalidação de conhecimentos e experiências profissionais anteriores deverão ser encaminhadas, por requerimento, via protocolo, à Direção de Ensino do *Campus* ou setor equivalente, no período determinado no Calendário Acadêmico.

§ 2º Compete a cada Coordenação de Curso, Área ou Eixo Tecnológico constituir Banca Examinadora Especial, composta por no mínimo 03 (três) docentes, para avaliar os processos de convalidação de conhecimentos e experiências profissionais anteriores, a partir de solicitação da Diretoria de Ensino.

§ 3º Será aceito um único pedido de convalidação de conhecimentos e experiências adquiridas no trabalho ou por outros meios informais, para cada componente curricular ou área de conhecimento.

Art. 176. Os discentes que apresentarem extraordinário aproveitamento nos estudos quer pelas experiências acumuladas, quer pelo desempenho intelectual demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Banca Examinadora Especial, poderão requerer a certificação de conhecimentos e ter abreviada a duração de seus cursos.

Parágrafo único. Os termos estabelecidos no *caput* desse artigo serão normatizados pela Pró Reitoria de Ensino.

CAPÍTULO XX

DA BIBLIOTECA E SUAS FINALIDADES

Art. 177. As Bibliotecas existentes no âmbito do IFAM têm por finalidades reunir, registrar, organizar, divulgar e manter atualizado, preservado e em permanentes condições de uso todo o acervo bibliográfico, audiovisual e digital existente e o que venha a ser incorporado ao patrimônio por aquisição ou doação, necessário para o desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único: Para cumprimento de suas finalidades, compete às Bibliotecas do IFAM:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

I – atender aos usuários internos e externos, de acordo com regulamento específico, prestando serviços e informações que contribuam para o desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão no *Campus*;

II – estabelecer e manter intercâmbio científico e cultural, com pessoas, instituições e organizações, tendo em vista a implantação de redes de informações especializadas.

Art. 178. As normas e os procedimentos para utilização dos serviços e produtos oferecidos pelas Bibliotecas nos *campi* do IFAM serão objeto de regulamentação específica, aprovadas pelo Conselho Educacional e com atendimento às disposições legais.

CAPÍTULO XXI

DO REGISTRO, ESCRITURAÇÃO E ARQUIVO ESCOLAR

Art. 179. Os atos acadêmicos são escriturados de acordo com as normas legais, em livros e formulários padronizados para efeito de registro, comunicação dos resultados e arquivamento.

Art. 180. Os livros de Registro e Escrituração Escolar conterão termos de abertura e de encerramento.

§ 1º São estes os livros de Registro e Escrituração:

- I – Livros de Exames Especiais;
- II – Livros de Registro e Expedição de Diplomas;
- III – Livros de Registro de Histórico Escolar.

§ 2º Cada *Campus* deverá contar com um Setor de Registro Acadêmico e Arquivamento das pastas dos discentes devidamente matriculados nos diversos níveis e modalidades de ensino oferecidos pelo IFAM.

CAPÍTULO XXII

DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO ACADÊMICO

Art. 181. O IFAM utiliza um sistema acadêmico de informação que promove a integração e o acesso de toda a comunidade acadêmica aos serviços oferecidos.

Parágrafo único. O Sistema de Informação Acadêmico tem como objetivos:

- I – registrar digitalmente toda a informação relacionada com o funcionamento dos cursos;
- II – fornecer ferramentas para exploração e navegação no espaço de informação acadêmica dos cursos;
- III – promover a gestão acadêmica com recursos e equipamentos de computação móvel e distribuída.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

CAPÍTULO XXIII

DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 182. O IFAM expedirá e registrará seus Diplomas, Certificados e Títulos em conformidade com os dispositivos legais.

§ 1º Serão expedidos Diplomas correspondentes aos seguintes níveis de ensino:

- I – Técnico de Nível Médio;
- II – Tecnólogo;
- III – Licenciado;
- IV – Bacharel;
- V – Engenheiro;
- VI – Mestre;
- VII – Doutor.

§ 2º Ao Especialista será expedido o Certificado.

Art. 183. No âmbito de sua atuação, o IFAM funciona como Instituição Acreditadora e Certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente.

Art. 184. O IFAM poderá emitir Títulos de Mérito Acadêmico, conforme disciplinado no Regimento Geral.

Art. 185. Não será expedido Diploma de Conclusão de Curso a discente que não tenha integralizado seu currículo, conforme o disposto no Plano de Curso ou Projeto Pedagógico.

TÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 186. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é um órgão consultivo, deliberativo e normativo no âmbito de sua atuação, sendo constituído por três representantes eleitos por seus pares nos segmentos de gestores, docentes e técnicos administrativos, tendo sua organização e funcionamento regulamentados por meio de Regimento próprio.

Art. 187. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

I – elaborar e alterar o seu próprio Regimento e encaminhá-lo ao Conselho Superior para análise e aprovação;

II – analisar e emitir parecer sobre normas acadêmicas e pedagógicas no âmbito do ensino, que deverão ser submetidas à aprovação do Conselho Superior;

III – analisar e emitir parecer sobre assuntos que lhe forem submetidos, relativos às atividades educacionais, encaminhados pela Reitoria ou pelas Diretorias-Gerais dos *campi*;

IV – sugerir adequações, alterações, inclusões ou exclusões de matérias referentes ao Ensino, Pesquisa e Extensão no Regulamento da Organização Didático-Acadêmica, nas Normas Acadêmicas, nos Regimentos Específicos Sistêmicos do IFAM e no Regimento Interno dos *campi*, submetidas à aprovação do Conselho Superior;

V – subsidiar as Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão no tocante às políticas de sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE ENSINO

Art. 188. O Comitê de Ensino Sistêmico é um órgão colegiado consultivo que tem a finalidade de contribuir com o desenvolvimento das políticas e ações no âmbito sistêmico do IFAM na área do ensino, devendo ser constituído pelos Diretores de Ensino dos *campi* ou chefes de setores equivalentes, tendo sua organização e funcionamento regulamentados por meio de regimento próprio.

Art. 189. Compete ao Comitê de Ensino:

I – elaborar e alterar o seu próprio Regimento e encaminhá-lo ao Conselho Superior para análise e aprovação;

II – propor e acompanhar as diretrizes estabelecidas para o desenvolvimento do ensino, nos planos de ação e em projetos e programas vinculados ao ensino;

III – analisar e propor alternativas que viabilizem as ações propostas pela Pró-Reitoria de Ensino;

IV – sugerir adequações, alterações, inclusões ou exclusões nos Projetos Pedagógicos, Planos e Programas de Cursos;

V – subsidiar a Pró-reitoria de Ensino no tocante às políticas de sua área de atuação;

VI – apreciar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO EDUCACIONAL DE *CAMPUS*

Art. 190. O Conselho Educacional de *Campus* é um órgão de natureza consultiva, de caráter multi e interdisciplinar, responsável pela análise de assuntos acadêmicos e didático-pedagógicos dos respectivos *campi* do IFAM.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 191. O Conselho Educacional, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor, tem a seguinte composição:

- I – o Diretor Geral do *Campus*, seu presidente;
- II – os Diretores de Ensino, de Administração, de Pesquisa, Extensão, Inovação Tecnológica e Pós-Graduação do *Campus* ou profissionais ocupantes de funções equivalentes;
- III – 02 (dois) representantes da equipe técnico-administrativa, sendo 01 (um) necessariamente Técnico Administrativo em Educação no cargo de Pedagogo, em efetivo exercício, indicados por seus pares;
- IV – 06 (seis) representantes do segmento docente, do quadro efetivo permanente, em efetivo exercício, indicados por seus pares;
- V – 02 (dois) representantes do segmento discente, preferencialmente 01 (um) do curso diurno e 01 (um) do curso noturno, com matrícula regular ativa, eleitos entre os representantes de turma;
- VI – 01 (um) representante dos egressos, indicado pelos seus pares;
- VII – 01 (um) representante dos pais de discentes, indicado por seus pares;
- VIII – 03 (três) representantes da sociedade civil, convidados pelo Diretor Geral do *Campus*, dentre as entidades ou empresas com maior nível de interação e parceria com a Instituição.

Parágrafo único. As normas para a eleição dos representantes do Conselho Educacional, bem como os regulamentos sobre o seu funcionamento, serão fixadas em regimento próprio, submetido à aprovação do Conselho Superior.

Art.192. Compete ao Conselho Educacional:

- I – subsidiar o Diretor Geral do *Campus* com informações da comunidade, relativas a assuntos administrativos, educacionais, de pesquisa e de extensão;
- II – avaliar as diretrizes e metas de atuação do *Campus* e zelar pela execução de sua política educacional;
- III – analisar e recomendar o calendário acadêmico de referência do *Campus*;
- IV – assessorar a Direção Geral do *Campus* na divulgação das atividades da Instituição junto à sociedade;
- V – Opinar sobre questões submetidas a sua apreciação.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 193. O Conselho de Classe tem caráter consultivo e deliberativo, sendo sua instância de atuação no âmbito dos *campi* do IFAM para o acompanhamento do processo ensino e aprendizagem, notadamente o que se refere à avaliação e condução sistemática das ações didático-pedagógicas.

Art. 194. O Conselho de Classe terá a seguinte composição:

- I – diretor de Ensino do *Campus* ou equivalente;
- II – coordenador de Ensino/Curso/Área/Eixo Tecnológico;
- III – equipe técnico-pedagógica;
- IV – todos os docentes da turma;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

V– 02 (dois) representantes discentes de turma, preferencialmente, representante de turma e o vice.

Parágrafo único – O Conselho de Classe será presidido pelo Diretor de Ensino do *Campus* ou equivalente.

Art. 195. Compete ao Conselho de Classe:

I – analisar dados referentes ao desenvolvimento do ensino e da aprendizagem, à relação docente-discente, ao relacionamento entre os próprios discentes e a outros assuntos específicos das turmas;

II – propor medidas didático-pedagógicas para superar as dificuldades detectadas;

III – deliberar a respeito da promoção final dos discentes, respeitando-se as normativas e legislações vigentes;

Parágrafo único. As normas do Conselho de Classe, bem como os regulamentos sobre o seu funcionamento, serão fixadas pela Pró-Reitoria de Ensino conjuntamente com os *campi*, e submetida à aprovação do CONSUP.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DISCIPLINAR DE *CAMPUS*

Art. 196. A Comissão Disciplinar de *Campus* é órgão de assessoria da Direção Geral em assuntos relativos às normas disciplinares do segmento discente.

Parágrafo único. A Comissão Disciplinar é formada pelo Diretor de Ensino do *Campus* ou equivalente, 02 (dois) docentes, 01 (um) Pedagogo ou 01 (um) Técnico de Assuntos Educacionais, 01 (um) Assistente Social e 01 (um) Psicólogo, designados pela Diretoria Geral do *Campus*, com objetivos e prazos predefinidos para atuar circunstancialmente sobre uma situação temporária e específica.

Art. 197. Compete à Comissão Disciplinar:

I – apurar os atos indisciplinados;

II – recomendar medidas socioeducativas;

III – encaminhar discentes ao Serviço de Psicologia ou Serviço Social, quando o caso requerer;

IV – propor medidas socioeducativas preventivas e alternativas para minimizar a indisciplina no *Campus*.

Parágrafo único. As normas da Comissão Disciplinar, bem como os regulamentos sobre o seu funcionamento, serão fixadas pela Pró-Reitoria de Ensino conjuntamente com os *campi*, e submetida à aprovação do CONSUP.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 198. A comunidade acadêmica do IFAM é composta pelos docentes, discentes e técnico-administrativos, diversificados em suas atribuições e funções e unificados pelos princípios que norteiam as ações da Instituição.

CAPÍTULO I

DO SEGMENTO DOCENTE

Art. 199. O segmento docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFAM, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da lei.

Art. 200. O segmento docente do IFAM desenvolve, no exercício da Docência, atividades de ensino, pesquisa e extensão, podendo também desenvolver atividades administrativas quando no exercício de funções.

Art. 201. Cabe às Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Extensão definirem conjuntamente as propostas de resolução e demais normativas, disciplinando as atividades de distribuição da carga horária docente, a caracterização das atividades de ensino, pesquisa e extensão e as competências do pessoal dos setores correspondentes, bem como discutir essas propostas coletivamente e encaminhá-las para a análise do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Dirigentes para deliberação do Conselho Superior.

Parágrafo único. As atividades inerentes ao exercício da docência terão primazia sobre as demais.

Seção I

Do Regime Disciplinar do Segmento Docente

Art. 202. O Regime Disciplinar do segmento docente do IFAM observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

Art. 203. Os membros do segmento docente ficam sujeitos às penas disciplinares previstas na legislação do servidor público federal.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Art. 204. O regime disciplinar dos servidores docentes é estabelecido em lei e, no que couber, no Regimento Geral do IFAM e nos atos do Reitor, respaldados pelo Conselho Superior.

Parágrafo único. Caberá ao Reitor, conforme a gravidade da falta, aplicar as penalidades disciplinares previstas na Lei.

CAPÍTULO II

DO SEGMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 205. O segmento técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFAM, regidos pelo Regime Jurídico Único.

Art. 206. O segmento técnico-administrativo realiza atividades relacionadas à manutenção permanente, às funções profissionais de apoio técnico-administrativo e operacional necessários ao cumprimento dos objetivos do IFAM e às inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento, assistência e consultoria técnica na própria Instituição.

Seção I

Do Regime Disciplinar do Segmento Técnico-Administrativo

Art. 207. O Regime Disciplinar do segmento técnico-administrativo do IFAM observa as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como recursos cabíveis, previstos pela legislação federal.

Art. 208. Os membros do segmento técnico-administrativo ficam sujeitos às penas disciplinares previstas na legislação do Servidor Público Federal.

Art. 209. Os direitos, as vantagens e o regime disciplinar dos servidores técnico-administrativos são estabelecidos em lei e, no que couber, no Regimento Geral do IFAM e nos atos do Reitor.

Parágrafo único. Caberá ao Reitor, conforme a gravidade da falta, as penalidades disciplinares previstas na Lei.

CAPÍTULO III

DO SEGMENTO DISCENTE

Art. 210. O segmento discente do IFAM é constituído pelas seguintes categorias:

- I – discentes regulares;
- II – discentes residentes;
- III – discentes residentes-permanentes;
- IV – discentes especiais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

§ 1º São discentes regulares os matriculados em Cursos Técnicos de Nível Médio e de Graduação e Pós-graduação.

§ 2º São discentes residentes os matriculados em Cursos Técnicos de Nível Médio, residentes na sede do município ou áreas limítrofes, com vulnerabilidade social comprovada por meio da aplicação do questionário socioeconômico, e que se encontram impedidos de manter seus estudos sob outra forma, permanecendo nos *campi* de segunda a sexta-feira, dispondo de alojamento e alimentação.

§ 3º São discentes residentes-permanentes os matriculados em Cursos Técnicos de Nível Médio, que residam fora do município sede, com vulnerabilidade social comprovada por meio da aplicação de questionário socioeconômico, e que se encontram impedidos de manter seus estudos sob outra forma, permanecendo nos *campi* durante o período letivo, dispondo de alojamento e alimentação.

§ 4º São discentes especiais os matriculados em cursos de extensão e em disciplinas isoladas de cursos de Graduação ou Pós-graduação.

§ 5º A aprovação em disciplinas cursadas na qualidade de discente especial assegura certificado de conclusão de estudos.

Art. 211. Os discentes com matrícula regular ativa nos Cursos Técnicos de Nível Médio, de Graduação e de Pós-graduação, inclusive nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação a Distância, poderão votar e ser votados para as representações discentes do Conselho Superior, bem como participar dos processos eletivos para escolha do Reitor e Diretores Gerais dos *campi*.

Art. 212. Os direitos, deveres e o regime disciplinar dos discentes são os estabelecidos no Regimento Geral, nos Regimentos Internos e neste Regulamento, em consonância com os dispositivos legais e, no que couber, nos atos da Reitoria e do Diretor Geral do *Campus*.

Seção I

Dos Direitos do Segmento Discente

Art. 213. Constituem direitos dos discentes:

I – ter assistência médica, odontológica, psicológica e social, nos limites das possibilidades da Instituição;

II – organizar-se em associações para representação e intermediação de questões de interesse coletivo do segmento discente, como grêmios, cooperativas e outras, podendo delas participar como associados ou membros, bem como votar e ser votado para suas respectivas Diretorias, respeitando o princípio da livre adesão e legislação vigente;

III – participar da ação colegiada, votando e sendo votado, para escolha de representantes, na forma deste Regulamento;

IV – apresentar sugestões aos setores competentes, que visem ao aprimoramento da Instituição e à melhoria da qualidade de ensino;

V – receber alimentação, obedecendo às prescrições higiênicas e nutricionais conforme a norma do *Campus*, quando em regime de residência ou residente-permanente;

VI – ter a oportunidade de realizar atividades avaliativas quando, por motivo justificado, não tenha comparecido na data marcada, desde que solicitada até dois dias úteis e autorizada pelo setor competente;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- VII – receber resultados das avaliações;
- VIII – ser respeitado pelos docentes e pessoal técnico-administrativo, inclusive ao contestar resultados avaliativos ou condições de assistência estudantil;
- IX – tomar ciência, por escrito, de qualquer ocorrência disciplinar, com seu responsável legal, quando menor, antes de cumprir qualquer punição;
- X – recorrer das decisões administrativas ou de sanções disciplinares que lhe forem aplicadas, de acordo com os preceitos legais;
- XI – receber comunicação oficial sobre a sua situação acadêmica e disciplinar, sendo destinada aos pais ou responsáveis legais, quando menor;
- XII – ter o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para providenciar outro local para morar quando perder o regime de residência ou de residência-permanente;
- XIII – receber declarações de escolaridade quando solicitada, bem como outros documentos de que necessitar;
- XIV – ser reconhecido com honra ao mérito quando se destacar por situação acadêmica no âmbito interno e externo da Instituição, assim como quando realizar atividades que destaque o nome da Instituição;
- XV – participar de esportes e atividades recreativas de lazer devidamente orientado, quando estiver em regime de residência ou residente-permanente;
- XVI – ter o seu nome resguardado e em sigilo quando fizer denúncias;
- XVII – conhecer as normas deste Regulamento por meio da ampla divulgação nos *campi* do IFAM e disponibilização nas bibliotecas da Instituição.

Seção II

Dos Deveres do Segmento Discente

Art. 214. São deveres dos discentes:

- I – acatar as normas deste Regulamento;
- II – tratar com urbanidade e com o devido respeito os colegas, professores, servidores técnico-administrativos, prestadores de serviço e comunidade em geral no âmbito da Instituição ou em suas atividades;
- III – permanecer em sala de aula durante o horário das aulas e na mudança de docente;
- IV – portar-se sempre de acordo com os princípios da ética e da moral;
- V – apresentar-se com pontualidade e assiduidade às atividades da Instituição para as quais for convocado;
- VI – apresentar-se devidamente uniformizado às atividades da Instituição, exceto os discentes da graduação e pós-graduação;
- VII – zelar pela conservação das instalações, do mobiliário e de todo o material de uso coletivo, assim como pela limpeza dos locais de trabalho ou estudo, das áreas de lazer e das demais dependências de uso coletivo e individual, assumindo a responsabilidade pelos danos que venha causar à Instituição;
- VIII – representar condignamente a Instituição em qualquer circunstância ou local em que se encontre identificado como discente, zelando pela imagem do IFAM;
- IX – receber os novos discentes com respeito, sem causar-lhes constrangimento;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- X – não usar o nome da Instituição sem prévia autorização dos setores competentes;
- XI – não organizar rifas, sorteios, festas e excursões ou quaisquer atividades em que esteja envolvido o nome da Instituição, sem que para isso esteja devidamente autorizado pelos setores competentes;
- XII – zelar pelo acervo bibliográfico, repondo qualquer livro que tenha sido extraviado ou danificado quando sob sua responsabilidade, conforme normas da biblioteca;
- XIII – não propagar assuntos de caráter político-partidário ou religioso no ambiente escolar;
- XIV – participar das reuniões, conselhos e atividades planejadas segundo os princípios deste Regulamento, quando convocados;
- XV – executar as tarefas e atribuições escolares dos setores e unidades de produção, bem como cumprir com os procedimentos de segurança nos laboratórios e nas atividades práticas;
- XVI – apresentar-se, no início do ano letivo, com todo o material de uso pessoal e material didático, quando residente ou residente-permanente na Instituição;
- XVII – permanecer no *Campus* no período noturno, saindo somente com autorização, quando residente na Instituição;
- XVIII – retratar-se, por escrito ou verbalmente, por falta cometida no âmbito da Instituição ou em exercício de suas atividades acadêmicas, seja contra os colegas, servidores docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviço e comunidade em geral;
- XIX – cumprir o horário das atividades didático-pedagógicas e outros, determinados pela Instituição;
- XX – apresentar carteira estudantil para fins de identificação, quando solicitada no âmbito da Instituição;
- XXI – participar das atividades cívicas e festivas do *Campus*;
- XXII – manter devidamente organizado, sob sua guarda e responsabilidade, seus objetos pessoais, seu material didático, equipamento ou outros objetos;
- XXIII – contribuir com a manutenção do bem estar de todos, cumprindo horários das refeições, horários de recolher e outros definidos pelo *Campus* para a rotina escolar, quando residente e residente-permanente na Instituição;
- XXIV – devolver ao final do ano letivo os livros didáticos cedidos para uso nas disciplinas;
- XXV – permanecer no *Campus* no horário de aula, quando discente do ensino médio integrado e de menor idade, saindo somente com autorização dos pais ou responsáveis ou do setor competente.

Seção III

Das Proibições do Segmento Discente

Art. 215. É vedado ao discente:

- I – causar danos ao prédio, mobiliário, veículos institucionais e de terceiros nas dependências do *Campus*, equipamentos ou materiais da Instituição, ficando obrigado a indenizações, pelos eventuais prejuízos causados;
- II – agredir física, verbal e/ou moralmente a todas as pessoas, empenhar-se em luta corporal, praticar atos turbulentos ou perigosos, participar de algazarras nas dependências da Instituição ou em suas proximidades;
- III – perturbar a ordem e o silêncio nas dependências do *Campus*;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

- IV – atentar ao pudor, usar códigos e linguagem impróprios e praticar atos indecorosos, inadequados ao convívio social;
- V – utilizar-se de processo fraudulento ou práticas ilícitas nas atividades acadêmicas;
- VI – ausentar-se da sala de aula ou do local de atividade acadêmica sem autorização do docente;
- VII – ausentar-se, em grupos ou individualmente, da Instituição em horário de aulas ou quaisquer atividades acadêmicas, sem o devido acompanhamento de um docente ou de servidor designado pelo setor competente;
- VIII – praticar jogos de azar nas dependências do IFAM;
- IX – fazer uso de bebidas alcoólicas e de qualquer produto alucinógeno, bem como permanecer ou transitar nas dependências escolares sob o efeito dos mesmos;
- X – fumar nas dependências da Instituição;
- XI – portar ou repassar drogas legais e ilegais, induzindo ou forçando colegas a cometer infração e a usar ou traficar esses produtos nas dependências da Instituição e nas atividades dos *campi*;
- XII – ocupar-se com atividades alheias à rotina da Instituição, desde que não sejam tarefas devidamente autorizadas;
- XIII – praticar atos de compra e venda que caracterizem comercialização de produtos ou serviços, inclusive organização de bingo sem a autorização do setor competente;
- XIV – portar, ou introduzir na Instituição, arma de qualquer natureza e materiais inflamáveis ou explosivos, mesmo quando integrante de carreiras militares ou policiais.
- XV – utilizar indevidamente equipamentos de prevenção de acidentes e combate a incêndios;
- XVI – ignorar as convocações que receber;
- XVII – aplicar “trote” dentro ou fora das dependências da Instituição que atinja a integridade física, moral ou psicossocial de seus pares;
- XVIII – usar durante as atividades acadêmicas e didático-pedagógicas aparelhos eletroeletrônicos, exceto quando solicitado pelo docente;
- XIX – utilizar a internet institucional de forma inapropriada, em face dos princípios institucionais;
- XX – fazer qualquer alteração que descaracterize os uniformes oficiais da Instituição, exceto quando autorizados pela Direção Geral do *Campus*;
- XXI – Utilizar de forma inadequada os uniformes institucionais dentro e fora da Instituição.

Seção IV

Das Normas Internas dos Discentes Residentes e Residentes-Permanentes

Art. 216. As normas internas da rotina acadêmica e administrativa dos discentes matriculados em regime de residência e residência-permanente serão estabelecidas pelo Conselho Educacional do *Campus* em conformidade com o Regimento Geral do IFAM, este Regulamento da Organização Didático-Acadêmica, os dispositivos legais e, no que couber, os atos da Reitoria e Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo único. As Normas Internas versarão sobre tempo integral, alimentação, alojamento, saúde, segurança, permanência na escola, autorização para sair, relação com a família, visitas, uso de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

equipamentos, objetos pessoais, limpeza, recesso, férias, escalas de serviços, cooperativa, finais de semana e feriados, inspeção, supervisão e orientação.

Seção V

Do Regime Disciplinar do Segmento Discente

Art. 217. Para os discentes que transgredirem as disposições do Regulamento da Organização Didático-Acadêmica, ficam previstas as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA VERBAL, com o registro em livro de ata, para essa finalidade, assinado pelo(s) advertido(s) e pelo(s) advertente(s). Esse ato deve ser, obrigatoriamente, comunicado aos pais ou responsáveis;

II – ADVERTÊNCIA ESCRITA, com ciência pelo discente ou, quando de menor idade, seu responsável;

III – SUSPENSÃO de todas as atividades acadêmicas regulares até o limite máximo de 05 (cinco) dias letivos, com assinatura de Termo de Compromisso pelo discente e seu responsável legal;

IV – APLICAÇÃO DE ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS programadas pela Comissão Disciplinar em benefício da comunidade.

V – DESLIGAMENTO definitivo da Instituição.

§ 1º A ordem das penalidades previstas neste artigo pode ser sequencial ou aleatória, de acordo com a gravidade da falta cometida e os princípios de formação adotados.

§ 2º Os Coordenadores Acadêmicos/Ensino/Curso ou equivalentes poderão aplicar a penalidade prevista no Inciso I.

§ 3º O Diretor de Ensino ou equivalente do *Campus* poderá aplicar a penalidade prevista no inciso II;

§ 4º O Diretor Geral aplicará as penalidades previstas nos Incisos III, IV e V, sendo esse último precedido de um relatório conclusivo realizado por meio de um inquérito escolar, conforme art. 185 do Regimento Geral do IFAM.

§ 5º Ao discente suspenso é vedada a participação nas atividades acadêmicas e demais atividades do Instituto.

§ 6º As penalidades disciplinares não desobrigam ao ressarcimento dos danos causados ao patrimônio da Instituição, se houver.

§ 7º Compete à Diretoria de Ensino ou setor equivalente, Equipe Técnico-Pedagógica, Serviço Social e Setor de Psicologia a elaboração de fichas individuais dos discentes, nas quais deverão ser registradas as atividades socioeducativas aplicadas, bem como o acompanhamento e aconselhamento, entre outras atividades, com registro para posterior arquivamento na Coordenação de Registros Acadêmicos.

Art. 218. O Instituto reserva-se ao direito de, a qualquer período do ano letivo, desligar o discente cujos hábitos disciplinares não condizem com a moral e a boa convivência social e que prejudiquem o bom funcionamento e a harmonia das atividades do *Campus* em que se encontra matriculado, conforme o art. 217 § 2º desse Regulamento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

Art. 219. A Direção Geral do *Campus* contará com a Comissão Disciplinar como órgão de assessoria em assuntos relativos às Normas Disciplinares do segmento discente.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 220. Este Regulamento poderá ser alterado por força de Lei ou por interesse da Reitoria e dos *campi*, desde que submetida à aprovação do Conselho Superior;

Parágrafo único. As alterações realizadas neste Regulamento só poderão ser implantadas no ano subseqüente a sua aprovação.

Art. 221. Os casos previstos e o detalhamento dos dispositivos que integram este Regulamento deverão constar nas Normas Acadêmicas que regem as ofertas educacionais do IFAM.

Art. 222. As deliberações sobre questões didático-pedagógicas, bem como as definições de medidas alternativas visando à melhoria do processo educativo, serão de competência do Conselho Educacional de cada *Campus* do IFAM, desde que respeitado este Regulamento.

Parágrafo único. À Diretoria de Ensino ou setor equivalente de cada *Campus* cabe o processo de implementação, acompanhamento e avaliação das medidas alternativas deliberadas pelo Conselho Educacional.

Art. 223. Os casos omissos serão apreciados e julgados pelo Conselho Superior, ouvidos os órgãos competentes e observada a legislação federal em vigor.

Art. 224. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, em Manaus-AM, 22 de agosto de 2012.

**JOÃO MARTINS DIAS
Reitor e Presidente do Conselho Superior do IFAM**